

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2015

NÚMERO 6.836

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
José Milton Scheffer
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvarina Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 032ª Sessão Ordinária realizada em 23/04/2015 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa DL 8 Atos da Mesa 8</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes 9 Mensagem Governamental .. 10 Ofícios 14 Portarias 15 Propostas de Emenda à Constituição 16 Projetos de Lei 17 Projetos de Lei Complementar 21 Projetos de Resolução 23 Redações Finais 27</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 032ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2015 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Nei Ascari - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mario Marcondes - Maurício Eskudlark - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito à assessoria que proceda à distribuição do expediente aos srs. deputados.

Passaremos às Breves Comunicações.

O primeiro orador inscrito é o sr. deputado Fernando Coruja, a quem concedo a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Sr. presidente, srs. deputados e sras. deputadas, ontem tivemos uma importante votação

no Senado, que diz respeito à reforma política. Uma das reformas mais faladas, esperadas e que cria mais expectativa no Brasil de que possa melhorar o nosso país é a reforma política. Entretanto, quando falamos em reforma política, temos uma série de alterações que, muitas vezes, são de difícil compreensão em relação ao impacto que haverá, e não encontram unanimidade no país.

Muitos setores da sociedade apontam que o principal problema do país é o financiamento, e discute-se a possibilidade de financiamento público, de acabar com o financiamento empresarial. Parece-me que isso é importante, mas é um falso dilema porque, independente do modelo que se tenha, se o financiamento é público ou privado, vai-se acabar continuando tendo os mesmos problemas que passam pelo caixa dois, pelo financiamento que vem fora da contabilidade oficial e que não se modifica por lei. Isso envolve questões culturais, questões relativas à fiscalizações, etc.

Eu acho que a principal modificação que o Brasil pode fazer no seu sistema eleitoral para aperfeiçoá-lo e para avançar começa pelo que foi aprovado, ontem, no Senado, que é o voto distrital.

Não é à toa que os países desenvolvidos do mundo, como Estados Unidos, Alemanha, França - a Itália, na década

de 90, tinha um voto proporcional e avançou para o voto distrital -, têm o voto distrital. O projeto de lei aprovado, ontem, no Senado vai sofrer questionamentos, inclusive da sua constitucionalidade, tendo em vista que a Constituição brasileira fala que a eleição para o Legislativo é proporcional. Evidentemente que os vereadores também fazem parte desse contexto. Eu acho que ele vai ser contestado judicialmente. Ele prevê que, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, a eleição para vereador vai ser feita por distrito.

Quais são as vantagens do voto distrital? O voto distrital faz com que a liderança daquele distrito seja prestigiada. O voto distrital acaba fazendo com que os partidos políticos se solidifiquem. Não há dois ou três partidos políticos, na maioria dos lugares do mundo, porque há cláusula de barreira. Há, sim, porque o voto é distrital, que leva a menos partidos. O voto distrital faz com que, necessariamente, participe-se da vida partidária, e isso ou acaba com os partidos políticos ou os fortalecem. Os partidos políticos precisam ser fortalecidos. No voto distrital, necessariamente é preciso participar da vida partidária para que se possa, dentro do contexto partidário, avançar nas suas ideias e ser eleito.

O voto distrital sofre algumas críticas. Quais são elas? Uma, muita comum, é a que

não há renovação, porque as pessoas, dentro do processo político, como têm uma influência muito grande, acabam perpetuando-se. Bom, isso é verdade! O voto distrital favorece que haja a reeleição de determinadas pessoas, mas não é diferente do voto proporcional. O voto distrital faz isso, mas no voto proporcional ocorre mais ou menos a mesma coisa. É muito difícil a pessoa não se reeleger. Quando o deputado está no mandato, é muito difícil não se reeleger. Ele se reelege, às vezes, pelos piores mecanismos. Por que ele se reelege? Não é pelo prestígio! De repente, ele tem 500 votos num município, em outro lugar onde ele nunca apareceu, e evidentemente não é por serviços prestados. Outros mecanismos vão acabar tendo influência nessa decisão.

Então, o voto distrital aproxima o cidadão do eleitor e cria um sistema político no país que fortalece os partidos pela cláusula de barreira.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Pois não! Concedo um aparte a v.exa., deputado Ismael dos Santos.

O Sr. Deputado Ismael dos Santos - Deputado Fernando Coruja, esse tema já vem sendo há muito tempo debatido no Brasil, inclusive nesta Casa, e é preciso fazer alguns esclarecimentos. Primeiro, existem diferentes modalidades de voto distrital, principalmente da Alemanha e dos Estados Unidos. Na Alemanha tem-se o voto distrital misto, diferente dos Estados Unidos, que é o voto distrital puro. Se a eleição fosse para deputado estadual, no voto misto tem-se a possibilidade de votar em dois deputados, um pela região e o outro de forma estadualizada. Quer dizer, o eleitor teria direito a dois votos para deputado estadual.

O que se está propondo, hoje, no Senado Federal, e que passou, na verdade, por uma comissão e agora vai a Plenário na Câmara Federal, é o voto distrital para vereadores em cidades acima de 200 mil habitantes. E aí há uma preocupação, e o voto distrital é puro, como se está propondo hoje. O número de distritos será dividido pelo número de vereadores. Em Lages, por exemplo, temos 19 vereadores. Quer dizer, teríamos 19 distritos representados. Mas também, deputado Fernando Coruja - e v.exa. vai pelo viés do fortalecimento dos partidos -, há uma contra-argumentação, porque se acaba elegendo o candidato mais votado no distrito, independente da sua legenda, do seu partido e do seu segmento.

Então, essas são questões que precisam ser debatidas, e acredito que esse debate vai-se prolongar. Eu não imagino que para as eleições de 2016 já tenhamos condições de ter essa modalidade de votação no país.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO FERNANDO CORUJA - Agradeço a v.exa. pelo aparte, deputado Ismael dos Santos.

Evidentemente que o assunto é polêmico, mas o fortalecimento dos partidos dá-se exatamente por isto: como é eleito o mais votado, a tendência, no médio prazo, é que os partidos políticos maiores se fortaleçam.

Nos Estados Unidos há 300 partidos, mas somente dois ficam fortes, porque são eles que conseguem eleger as pessoas.

Evidentemente que conhecemos o voto distrital misto alemão, e o voto distrital italiano encaminha nessa linha. O francês é puro, o americano é puro. Eu, particularmente, acho que o voto deveria ser distrital simples. O

voto distrital misto é um voto que, culturalmente, na Alemanha se fortaleceu. O Partido Verde, depois de muito tempo, acabou elegendo representantes.

Agora, no Brasil, a ideia de um voto distrital misto seria apenas para tentar amainar a questão.

Eu já radicalizaria. Acho que o voto distrital puro seria uma alternativa. O modelo que está colocado desagrada a todo mundo. Nós podemos justificar aqui e acolá, mas ele desagrada a população e não fortalece.

Não é possível fazer mudanças, deputado Ismael dos Santos. Por exemplo, vamos fazer um debate colocando a sua situação. V.Exa. é um forte líder religioso, um deputado forte que trata de vários assuntos, e evidentemente que v.exa. se elege muito em função de uma fatia do eleitorado. Se vier o voto distrital, evidentemente que v.exa. teria que participar mais da atividade partidária, isso seria necessário. Eu acho que continuaria se elegendo, mas teria que ter um viés mais partidário. É por isso que é necessário.

É importante que haja representantes do setor dos policiais, dos setores religiosos, mas é preciso que, mesmo sendo representante desses setores, ele participe ativamente da vida política partidária, porque há mudanças que têm que ser feitas via partido, porque senão não se faz mudanças. Se quiser fazer uma reforma trabalhista, não se faz, porque o partido não vota naquilo.

No Congresso Nacional, cada pessoa é uma instituição. Não é possível fazer política em que cada um é a sua própria instituição. Nós precisamos fortalecer os partidos para que se possa fazer mudanças, quando elas forem necessárias.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Darci de Matos - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, eu gostaria de reforçar o convite aos deputados presentes neste momento para a reunião da Frente Parlamentar das Micro e Pequenas Empresas, que se vai realizar hoje, às 10h30, com a presença de representantes das entidades de Santa Catarina, na Sala de Imprensa da Assembleia Legislativa.

Muito obrigado, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Padre Pedro Baldissera) - Tendo em vista uma troca estabelecida entre os deputados Darci de Matos e Rodrigo Minotto, com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Rodrigo Minotto.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MINOTTO - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, hoje quero fazer um discurso diferente em homenagem ao meu município, Forquilha.

(Passa a ler.)

"Todos sabemos que num país continente como o nosso, por mais que se faça, nunca será suficiente, mas ajudaria bastante se, ao invés de amplificarmos nossas mazelas, arrumássemos mais tempo para compartilhar nossos progressos, cuidando de inundar as mentes e corações da energia positiva que nos leva para frente.

Trago hoje aqui um exemplo de como, a despeito dos obstáculos e de uma sucessão de contratemplos, uma comunidade pequena, movida por uma grande causa e fé nos seus objetivos, atingiu, enfim, o status e a relevância que tem hoje: Forquilha!

O dia 26 de abril assinala os 26 anos de emancipação política de Forquilha, situada às margens do rio Mãe Luzia e localizada na mesorregião sul de Santa Catarina. Forquilha tem, hoje, 24.694 habitantes (IBGE) e integra a Associação dos Municípios da Região Carbonífera (Amrec).

Lá estou criando e educando as minhas filhas. Lá moraram os meus pais. Lá aprendi a importância da solidariedade, da temperança, do valor da família, da participação política, de lutar pelo bem-estar das pessoas e tornei-me o que sou hoje: o seu representante nesta Casa.

Forquilha, que já deu ao país tantos nomes de importância pelas causas sociais e humanitárias que abraçaram, como o cardeal dom Paulo Evaristo Arns, Zilda Arns - a sua irmã da Pastoral da Criança -, o atual secretário da CNBB, dom Leonardo Steiner, professores eméritos, engenheiros ilustres, médicos de estirpe, advogados e todo um elenco de profissionais liberais da melhor qualidade, e apesar de tão bem representada há tanto tempo, teve que enfrentar uma duríssima luta para conseguir sua autonomia política e administrativa.

Tudo começou quando a antiga comunidade, a vila de Forquilha, lutava para ser distrito na década de 1950. O projeto que tratava da matéria dormia em alguma gaveta da Câmara Municipal de Criciúma, até que o então vereador Alfredo Arns fez uma declaração desengavetadora: 'Se o projeto não andar, eu não volto mais aqui'. A tática de Alfredo funcionou e o distrito nasceu em abril de 1959. Após 30 anos, coube ao então governador em exercício, Casildo Maldaner, sancionar o projeto de emancipação de Forquilha. Era 26 de abril de 1989. Estava criado, enfim, o município de Forquilha. Em 1º de janeiro de 1990, assumia como primeiro prefeito o meu companheiro de luta e de partido, Vanderlei Ricken, que durante cerca de dez anos presidiu o movimento emancipacionista. Foi, sem dúvida, a convergência e a união de esforços que fez do município uma referência.

Forquilha tem uma economia bastante diversificada. São indústrias de grande e pequeno porte de agronegócios, empresas de tratamento de minerais, empresas de vestuário e do setor metal-mecânico e destaca-se como o maior produtor de arroz de Santa Catarina e pelo alto índice de desenvolvimento humano, de acordo com o PNUD.

Agora, passados 26 anos daquele feito histórico, coube a este parlamentar, adolescente à época em que os fatos se desenrolaram, revisitar os fatos e fazer esta pequena tradução dos acontecimentos, que ainda estão vivos na memória dos protagonistas daquela saga inesquecível.

Por isso, sou grato ao povo de Forquilha e sinto orgulho da minha terra, da devoção de sua gente trabalhadora, de seus filhos mais ilustres, da sua gente hospitaleira.

Daqui desta Casa presto aos meus conterrâneos de Forquilha a minha homenagem. Parabéns à terra que me adotou desde criança. Parabéns, Forquilha! Parabéns, povo de Forquilha! Parabéns, cidade cidadã!"

O Sr. Deputado Natalino Lázare - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO RODRIGO MINOTTO - Pois não!

O Sr. Deputado Natalino Lázare - Gostaria de cumprimentar o ilustre deputado Rodrigo Minotto e parabenizar o seu município.

Gostaria de dizer que fico fascinado quando ouço alguém com essa vibração, coragem e determinação falar sobre a importância do município. O deputado Fernando Coruja tem um projeto nesta Casa, e eu faço parte desse grupo de parlamentares, em relação ao pacto federativo. Entramos novamente na discussão da valorização dos municípios.

O meu conceito é muito simples e vem ao encontro disso que v.exa. está falando: no momento em que a federação, o estado, incrementar mais recursos para os municípios, eles irão crescer. Por exemplo, se Forquilha resolver o problema de habitação, estará ajudando a resolver o problema da habitação do Brasil; se Forquilha resolver o problema da economia, estará ajudando a resolver o problema da economia do Brasil.

Então, o fortalecimento dos municípios, na condição de hoje, na estrutura de hoje, é intransferível.

Por isso, parabéns a Forquilhas e parabéns a v.exa. pelo seu pronunciamento.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MINOTTO - Muito obrigado, deputado Natalino Lázare.

Eu também quero estender os meus parabéns e cumprimentos ao município de Timbó Grande, que no dia 26 de abril comemora os seus 26 anos de emancipação político-administrativa.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Darci de Matos, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, quero saudar os srs. deputados, as sras. deputadas, os telespectadores da TVAL e os ouvintes da Rádio Alesc Digital.

Sr. presidente, v.exa. atende a todo estado, mas atua mais na Grande Florianópolis, onde não há plantação de banana. Mas no sul do estado e, especificamente, no norte de Santa Catarina a bananicultura é uma atividade de fundamental importância para a nossa economia. Nós temos, em Santa Catarina, 60 mil produtores de banana e esses fazem parte da chamada agricultura familiar.

No Brasil, deputado Antônio Aguiar, são 250 mil produtores de banana. No planalto, que é um pouco mais frio, não há plantação de banana, mas no litoral, sim. Por exemplo: em Corupá e Garuva, se tirarmos a bananicultura, o movimento econômico desses municípios certamente cairá em 50%, 60% ou 70%. A plantação de banana segura a economia de dezenas de municípios de Santa Catarina e do Brasil.

V.Exa. tem atuado muito também na nossa região: Joinville, Corupá, Massaranduba, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Schroeder, Garuva, São Francisco do Sul.

Ontem, tivemos uma audiência em que fomos, excepcionalmente, recebidos pela ministra da Agricultura, Kátia Abreu. Estavam presentes nessa audiência lideranças da bananicultura do Brasil, como cooperativas, pesquisadores, prefeitos, vereadores, e de Santa Catarina estavam presentes o senador Dário Berger; os deputados federais João Rodrigues, Marco Antônio Tebaldi, Valdir Colatto e Mauro Mariani, o senador Álvaro Dias, enfim políticos do Brasil inteiro.

Fomos, mais uma vez, tratar com a ministra da Agricultura a respeito da possibilidade, e que nos assusta, da importação da banana do Equador, deputado Fernando Coruja. Mais uma vez, esse assunto voltou à pauta. O embaixador do Equador está fazendo pressão junto aos ministérios.

Fomos lá, deputado Natalino Lázare, argumentar com a ministra, levar informações e dizer que, se acontecer a importação da banana do Equador para o Brasil, teremos dois grandes problemas. O primeiro diz respeito ao preço porque lá a banana é produzida por grandes grupos americanos. E o segundo, e mais grave do que o primeiro, diz respeito à questão fitossanitária, porque a banana equatoriana tem virose e a doença da sigatoka-negra, que é uma doença que, através da fruta, pode infestar, dizimar os nossos bananais, o que seria uma catástrofe porque 250 mil agricultores da agricultura familiar teriam problemas econômicos e, sobretudo, social.

Vejam, senhores, que no Equador eles fazem 70 aplicações do produto por ano. No Brasil fazemos aproximadamente sete aplicações. Portanto, estamos correndo o risco iminente de infestarmos os nossos bananais com a doença da sigatoka-negra.

Esse relatório da Embrapa já foi apresentado ao ministério da Agricultura, a ministra recebeu-nos muito bem e estão analisando. E ao final da audiência ela disse: "Voltem para os seus estados e continuem produzindo a banana".

Nós temos a melhor banana do mundo. A banana faz parte da nossa mesa, é uma das frutas mais consumidas no Brasil, e 95% da produção são para o consumo interno. Nós exportamos somente 5%.

Então, essa audiência foi importante, pois fizemos lá uma exposição técnica com professores, pesquisadores e cientistas expondo ao governo federal o perigo que estamos correndo com a importação da banana. Nós saímos de lá esperançosos. A ministra foi muito solícita, atenciosa e, com certeza, vamos, mais uma vez, sepultar definitivamente essa possibilidade da importação da banana do Equador.

Estavam presentes também, deputado Antônio Aguiar - e v.exa. conhece bem - o presidente e a secretária executiva da Asbanco - Associação Bananicultores de Corupá. Na oportunidade, ela fez uma exposição magnífica, argumentando do perigo que estamos correndo com a importação da banana.

Mais do que isso, sr. presidente, estamos, hoje, exportando bananas em caixas de madeira.

Há poucos dias estive, deputado Dalmo Claro, na cooperativa do Rio Novo, em Corupá, uma cooperativa organizada, que está crescendo muito. Deputada Ana Paula Lima, o deputado Décio Lima repassou para essa cooperativa uma emenda, que foi muito bem utilizada na ampliação do galpão da cooperativa em Corupá.

E o associativismo, o cooperativismo, a organização dos bananicultores tem sido um dos fatores significativos no crescimento dessa atividade.

Eles me apresentaram lá as caixas de madeira em que transportam e exportam a banana, o que é um absurdo! E estão trabalhando a possibilidade da confecção de uma caixa de papelão, deputados Dalmo Claro e Natalino Lázare, para que possa ser facilitado o manuseio do produto e ele tenha uma melhor apresentação no momento de vender a banana.

Eles também apresentaram a possibilidade de interagirmos com o governo, deputado Antônio Aguiar - e vou fazer isso -, com a secretaria da Fazenda, para tentarmos a redução de um percentual do ICMS na fabricação das caixas de papelão.

Certamente os senhores devem estar pensando: "Mas num momento de crise falar

em redução de ICMS da caixa de papelão"?! Eu explico que eles têm razão, porque, hoje, 95% das caixas de madeiras são confeccionadas num fundo de quintal, em atividades informais, e o governo ganha muito pouco de ICMS na fabricação dessas caixas de madeiras. E a fabricação da caixa de papelão será uma atividade formalizada, feita por empresas que estão formalizadas e recolhem ICMS. Portanto, 100% do ICMS da fabricação da caixa de papelão vão ser recolhidos para o caixa do governo. Se houver uma redução no ICMS, mesmo assim o governo vai arrecadar muito mais e vamos incentivar a apresentação do nosso produto de forma profissional, com melhor qualidade e assim por diante.

Então, esse é um assunto de fundamental importância para Santa Catarina e o Brasil.

Muito obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Eu gostaria de parabenizar v.exa. pelo seu depoimento, deputado Darci de Matos. Penso que, quando se fala em agricultura familiar, é um assunto de suma importância.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Leonel Pavan, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, quero aqui saudar os telespectadores da TVAL e todos os nossos amigos do oeste de Santa Catarina, pessoas que estão envolvidas no processo de recuperação das cidades atingidas por essa catástrofe que abalou o nosso estado e sensibiliza todo o Brasil.

Inúmeras pessoas têm-nos ligado dizendo que estão aflitas porque até o momento o socorro tem sido feito através da própria população. Pessoas, sensibilizadas, estão contribuindo com algum material para a construção e com utensílios domésticos, equipamentos e alimentação, amenizando um pouco a dor daquele povo que foi afetado por esse tornado.

Porém, entendo que os governos constituídos, estadual e federal, deveriam agir com maior rapidez, porque existe a burocracia na questão relacionada à liberação de recursos, mas também existe a questão da emergência, que dá a facilidade e agilidade para os governos atenderem rapidamente aqueles que são afetados por fenômenos como esse.

A burocracia, infelizmente, atrapalha nesse sentido, mas a dor daqueles que foram atingidos precisa ser amenizada, e o governo tem que agir muito rápido.

Por isso, estou fazendo esse apelo a todos os setores do governo do estado de Santa Catarina. É claro não estamos conseguindo atingir o governo federal, mas, se pudéssemos ser ouvidos, gostaria de pedir que o governo não faça apenas a visita e a promessa, pois a questão tem que ser resolvida rápida, urgente e eficazmente.

Portanto, neste pronunciamento, deixo a solicitação dos moradores da região do oeste - e a catástrofe atingiu a Xanxerê e também a nossa querida Ponte Serrada.

Srs. deputados, inúmeras vezes, ao usar esta tribuna para falar justamente sobre a minha cidade, Balneário Camboriú, e o centro de eventos, disse o seguinte: água mole, em pedra dura, tanto bate até que fura. Fui governador, já fui prefeito e, às vezes, a insistência de uma reivindicação é tão grande que o Executivo acaba atendendo-a para não falarem mais sobre o assunto.

Na questão do centro de eventos, poderia dizer que, hoje, estamos sendo atendidos e poderia cumprimentar e aplaudir o governador Raimundo Colombo.

Ele esteve, recentemente, lançando a pedra fundamental do início da obra de uma etapa da Udesc, de Balneário Camboriú, e, na oportunidade, disse que lançaria o edital para o início das obras do centro de eventos daquele município. O governador foi muito claro quando disse que, se não lançasse o edital, poderíamos perder os recursos do governo federal, que ultrapassam R\$ 50 milhões.

Realizando um estudo, percebemos que realmente o edital ocorreu conforme a lei exige. Porém, estamos sendo alertados por um órgão de imprensa, *Jornal Página3*, que diz que o edital de licitação para construir o centro de eventos de Balneário Camboriú, publicado no último sábado, é ilegal.

Falei com o secretário Filipe Mello dois dias antes e pedi que fosse lançado o edital pois, caso contrário, perderemos os recursos. E quantas vezes estive aqui pedindo, inclusive, que o próprio líder comunicasse ao governo que poderíamos perder os recursos federais, caso não seguíssimos os trâmites legais.

O secretário Filipe Mello me atendeu muito bem e disse que no dia seguinte o edital seria lançado. Realmente lançaram o edital e não tive problema nenhum em ir para as redes sociais elogiar essa atitude.

Uma notícia me chamou a atenção agora - e não procedi nenhum estudo ainda, mas minha assessoria está verificando se realmente ela é verdadeira -: o edital é ilegal. Ora, eu jamais vou duvidar que um órgão do governo tão importante vá fazer uma trapalhada desse porte, porque o edital tem os seus prazos a serem cumpridos.

Um leitor do jornal, e que foi também um dos meus assessores quando fui prefeito de Balneário Camboriú, *expert* no assunto licitações, sr. Luiz Freitas, comunicou ao jornal que o edital é ilegal. Se for ilegal, perdemos os recursos para o centro de eventos, mas, repito, ainda duvido, e vou proceder a estudos para averiguar com mais atenção se realmente o que está no *Jornal Página3* é legítimo, é correto.

Ontem, ao consultar um técnico também no assunto, nos falou que há dois tipos de editais: um para 30 dias e outro para 45 dias. Se enquadrar no de 30 dias, estamos corretos; mas se enquadrar no de 45 dias, realmente é ilegal. Vamos torcer para que isso não tenha acontecido, porque seria mais uma falha gritante do governo perdendo recursos.

Fui atendido por Filipe Mello por telefone e ele me garantiu que tudo seria feito dentro do prazo legal e da legalidade exigida. Por isso, teci elogios.

Mas não terei problema nenhum em retornar a esta tribuna, fazer as cobranças e, se possível, tecer as críticas caso tenham realmente perdido o prazo e os recursos do governo federal.

Por outro lado, quero ainda chamar a atenção do governo do estado. Muitas vezes tenho feito críticas, mas muitas vezes tenho elogiado. É assim que quero proceder na tribuna: cobrar, mas também agradecer quando somos atendidos.

Em Itajaí, recebi uma manifestação dizendo que o Centro Integrado de Saúde é uma obra de suma importância e que o governo do estado ficou de repassar apenas R\$ 2 milhões e a prefeitura se comprometeu de investir R\$ 14 milhões na obra. Lamentavelmente, fomos comunicados que

sequer os R\$ 2 milhões, e já se passaram anos e anos - foram depositados.

Nós já ouvimos aqui nesta Casa o próprio governador falar da estabilidade econômica do governo, e ficamos felizes porque acreditamos na sua gestão. Ele é um homem competente, um homem que tem dado a sua palavra. Mas, porém, muitas vezes, não cumprindo algumas assinaturas já realizadas, convênios assinados, deixa-nos livres para vir à tribuna e manifestarmos-nos contra atos que iludem a população e até os gestores públicos no estado de Santa Catarina.

Os prefeitos assinam convênios, o governo assina convênio, os vereadores prestam homenagens, a imprensa publica a visita e a ação do governo e depois não acontece nada. Repito: usaremos a tribuna para elogiar, mas também para criticar.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Por concessão do Bloco Frente Renovação, que seria o primeiro a usar o horário, hoje, quinta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PT.

Com a palavra a sra. deputada Ana Paula Lima, por até oito minutos.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Bom-dia, sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, telespectadores a TVAL e ouvintes da Rádio Digital.

Quero informar, sr. presidente, que tive o prazer de estar, ontem, na minha cidade, Blumenau, para participar de uma solenidade da Polícia Militar, ocasião em que tivemos a oportunidade de ter uma mulher, a tenente-coronel Claudete Lehmkuhl, como sendo a primeira mulher no estado de Santa Catarina a presidir um comando. Isso nos honra muito, deputada Luciane Carminatti, porque tenho certeza de que a 7ª Região, que abrange 44 municípios e três batalhões, sendo Blumenau, Brusque e Rio do Sul, vai ter essa grande mulher, a tenente-coronel Claudete Lehmkuhl, que tem uma carreira maravilhosa. Ela é incentivadora de políticas e programas sociais, a exemplo do Proerd, do programa de cidadania que a Polícia Militar tem nos meios de comunicação.

Portanto, pela primeira vez a nossa cidade e região serão, sim, comandadas por essa mulher que venceu obstáculos, quebrou paradigmas. E nós recebemos a tenente-coronel Claudete Lehmkuhl de braços abertos.

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - V.Exa. me concede um aparte?

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Pois não!

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - Parabéns, deputada Ana Paula Lima, pelo seu pronunciamento.

Realmente a tenente-coronel Claudete Lehmkuhl, pela competência, capacidade e por tudo aquilo que v.exa. falou, merece assumir o comando. Mas a nossa região também merece uma pessoa tão engajada quanto ela.

Agora, esperamos poder lutar juntos pelo aumento do efetivo e das câmeras de vigilância, porque por mais competente que ela seja, deputada Ana Paula Lima, se não conseguirmos dar-lhe a condição necessária de aumento do efetivo, de tudo aquilo que precisa para fazer um bom trabalho, a competência dela não vai se sobrepor a essas dificuldades.

Então, temos que trabalhar em conjunto para que ela possa realmente ter não apenas a sua competência, mas também condições de trabalho. E esse é o nosso papel aqui.

Por isso, parabéns! Com certeza ela merece, mas também merece a nossa união em prol da região na questão da segurança pública.

A SRA. DEPUTADA ANA PAULA LIMA - Com certeza, deputado Jean Kuhlmann.

Mas nós, mulheres, quando alcançamos um cargo dessa natureza, foi por uma luta dura. Deputada Luciane Carminatti, não temos que dizer que somos boas. A todo o momento, temos que provar que somos ótimas em tudo que fazemos: mães, donas-de-casa, profissionais. E um cargo dessa natureza exige realmente muita competência e tenho certeza de que a tenente-coronel Claudete Lehmkuhl é merecedora dessa responsabilidade, pelo trabalho que exerceu durante toda a sua vida na Polícia Militar de Santa Catarina.

Mas o problema de segurança é um problema do estado de Santa Catarina. Em Blumenau, a cada dia, somos surpreendidos pela onda de assaltos, roubos e assassinatos na nossa cidade. Além do efetivo da Polícia Militar e da Polícia Civil, que precisa ser aumentado - e aqui faço um pedido aos deputados, principalmente da base do governo, para se somarem a essa voz -, faltam investimentos em políticas públicas para a nossa juventude. E isso está faltando na nossa cidade.

Eu era presidente de uma organização social, a Promenor, que atendia a quase três mil crianças e adolescentes. Essa organização se desfez e hoje não temos programas para a nossa juventude e ela está à margem da marginalidade.

Esse é um informe que dou dentro do horário do meu partido, mas também não poderia deixar de ser solidária ao que aconteceu no oeste de Santa Catarina, no município de Xanxerê e também no município de Ponte Serrada.

Eu tenho certeza de que outros deputados vieram a esta tribuna, principalmente os deputados da região oeste de Santa Catarina, como a deputada Luciane Carminatti e o deputado Neodi Saretta, que estão presentes nesta sessão ordinária, falar sobre esse tema.

Mas Santa Catarina e o Brasil, srs. parlamentares, estão solidários à população do oeste do estado, que foi brutalmente atingida por tornado na última segunda-feira.

Os números atualizados pela Defesa Civil de Santa Catarina mostram que pelo menos dez mil pessoas foram afetadas pelo tornado que atingiu os municípios de Xanxerê, Ponte Serrada e Faxinal dos Guedes, nessa segunda-feira, por volta das 15h. Mais de mil pessoas estão desabrigadas e um balanço preliminar informa que 2.600 casas foram afetadas. A Defesa Civil divulgou também que 300 pessoas receberam atendimentos médicos, 120 estão hospitalizadas, e foram confirmadas até o momento duas mortes.

Um segundo tornado também ocorreu por volta das 16h de segunda-feira, na região de Ponte Serrada, cerca de uma hora depois de um tornado ter devastado a cidade de Xanxerê.

O Instituto Nacional de Meteorologia, após a análise de fotos e vídeos da destruição, confirmou que ambas as cidades foram atingidas por tornados, com ventos de aproximadamente 250km/h.

Ora, no nosso país nunca vimos isso! Vimos, através de filmes, por exemplo, acontecer nos Estados Unidos ou em outros países, mas no Brasil acontecer catástrofes dessa natureza realmente é alarmante.

É a questão ambiental que está em jogo. Nós temos que estar atentos, sim, para essas questões. Esse rastro de destruição marca essas cidades, com casas destruídas e

arrancadas do solo, vidas perdidas. Eu sou do médio vale de Itajaí, de Blumenau, e posso dizer que a minha região já está acostumada com essas tragédias climáticas. E sei exatamente o que essas famílias estão passando nesse momento.

É claro que queremos uma ação rápida do governo. Por parte do governo federal, a nossa presidenta Dilma Rousseff ordenou aos seus ministros apoio para a reconstrução. O ministro da Integração esteve em Santa Catarina, no município de Xanxerê, na terça-feira. Foi uma ação rápida do governo, o Exército Brasileiro destacou homens para ajudar aquela comunidade, aquela cidade, aquelas pessoas. O ministro do Trabalho, Manoel Dias, também esteve no local e disse que o Fundo de Garantia vai ser liberado para a reconstrução daquela cidade, dando um auxílio àquelas pessoas que perderam as suas casas.

Então, a nossa presidenta Dilma Rousseff foi ágil nesse momento. E houve também a decretação do estado de calamidade para que o município possa acessar recursos para reerguer aquela comunidade.

Eu tenho certeza de que o governo do estado e o governo federal têm que estar com os olhos voltados para aquela região que tanto sofre. O povo tem pressa, ele realmente não estava esperando uma catástrofe dessa natureza, mas nós, do Parlamento, e a nossa presidenta Dilma Rousseff vamos, sim, atender àquela comunidade que nesse momento está sofrendo muito.

Então, fica aqui a solidariedade da bancada do Partido dos Trabalhadores. E nós vamos estar atentos para que todos os recursos que forem deslocados para aquela região sejam, sim, investidos lá. Ficaremos atentos para que as doações do povo catarinense cheguem àquelas famílias e que não haja desvio de recursos.

Muito obrigada, sr. presidente!
(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Bloco Social Progressista - PP, PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Leonel Pavan, por até 12 minutos.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, este horário estava reservado para outro parlamentar, e nós não vamos usar todo o tempo, mas queremos prestar aqui uma homenagem a um homem público que deixou saudades e orgulhou a classe política no Brasil.

Mário Covas, a pessoa a quem me refiro, deixou um legado para ninguém botar defeito. Na última terça-feira, dia 21, Mario Covas completaria 85 anos, e resta a todos os brasileiros lembrarem com orgulho do grande homem e exemplar político que foi o governador; um homem que construiu brilhantemente a sua carreira política baseado na ética e no respeito ao cidadão.

Faz falta um homem dessa magnitude, dessa grandeza, um homem que construiu brilhantemente a sua carreira, defendendo com unhas e dentes o interesse público, as pessoas, o bem-estar de cada cidadão de São Paulo e do Brasil.

Mário Covas, que completaria 85 anos na terça-feira passada, escreveu um livro. E entre as inúmeras frases e pensamentos seus - e não saberia dizer se esta é realmente sua, mas está em seu livro -, cito uma que diz: "Há homens que lutam um dia e são bons; há outros que lutam um ano e são melhores; há os que lutam muitos anos e são muito bons; mas há os que lutam toda a vida e estes são imprescindíveis".

Este é Mário Covas! E todos devem se recordar desde quando foi senador e depois governador de São Paulo.

Sr. presidente, aproveitando ainda o tempo que nos resta, queremos dizer nós nos manifestamos ontem sobre a unidade da Petrobras em Itajaí. Neste plenário, inúmeros parlamentares já falaram sobre a situação da Petrobras no Brasil. E nós, brasileiros, temos que defender essa instituição, a Petrobras, porque ela é o orgulho de todos nós, brasileiros, mas que, infelizmente, nos últimos meses tem tido somente notícias ruins.

Hoje é mais um dia em que se fala em R\$ 6 bilhões de prejuízos da Petrobras. E falou-se dos R\$ 6 bilhões de desvios, de propinas pagas por essa instituição, o que a está levando para o fundo do poço.

Mas acreditamos no Brasil e nessa nova diretoria, e queremos acreditar que o governo brasileiro passará, definitivamente, a olhar com mais responsabilidade e a salvar essa instituição que mexe com o sentimento dos brasileiros.

Quero ressaltar que a unidade da Petrobras de Itajaí não tem nada a ver com a situação do Brasil, porque, felizmente, ela está sem nenhum problema e não foi citada em nenhum momento. Só que, de repente, o governo brasileiro e a diretoria da Petrobras resolveram fechar a unidade de Itajaí, e o seu fechamento não somente está gerando desemprego, mas também um desconforto enorme no setor empresarial, comercial, na economia da região da Amfri de Itajaí, de Santa Catarina e talvez até prejudicando o Brasil.

O argumento é de que agora grande parte dos funcionários será deslocada para Santos e que apenas 30% ficarão em Itajaí, em um escritório. Ora, se ficar apenas o escritório, daqui a pouco basta apenas um gesto, na calada da noite, para terminar com ele.

Então, quero convocar todos os parlamentares para, na segunda-feira, participarem de uma audiência pública em Itajaí, com a presença de deputados, vereadores, prefeitos, representantes dos setores empresarial e comercial para debaterem com os representantes da Petrobras e saber por que retirar a unidade de Itajaí, se ela está entre as cinco melhores do Brasil, produz e dá lucro. Existem outras duas ou três que não produzem tanto quanto a de Itajaí. E proporcional ao número de funcionários, ela é a unidade que mais produz em nosso país.

O sul do Brasil vai ficar desassistido porque essa unidade é do sul, e fica entre o Rio Grande do Sul e Paraná. Em Santa Catarina, a cidade que mais cresce economicamente é Itajaí.

Nós, em conversa com o presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Luiz Carlos Pissetti; o prefeito Jandir Bellini; o sr. Glauco Côrte, presidente da Fiesc; e com outros representantes da sociedade, decidimos realizar uma audiência pública em Itajaí. Requeremos ao nosso presidente, deputado Gelson Merisio, e ele convocou todas as comissões - inclusive ele também estará presente, porque essa luta não é de um partido político e não tem cores partidárias. Essa luta é de todos nós!

Nós estamos passando ao largo com as notícias ruins, com os desmandos na Petrobras, e que o mundo inteiro comenta como o maior movimento de corrupção na história do país e um dos maiores do mundo. Mas nesse caso estamos defendendo uma unidade que continua orgulhando todos nós. E precisamos fazer com que o governo brasileiro se sensibilize e dê um passo atrás. Por que

retirar de Santa Catarina, do sul do Brasil, uma unidade, a Unidade Sul, como é chamada, que somente tem recebido elogios? Mais de 400 voos anuais descem no Aeroporto de Navegantes para ir para a plataforma que pertence à unidade de Itajaí. E, de repente, estamos correndo o risco de ficar sem a unidade dessa empresa que nós tanto defendemos.

Por isso, fica aqui o convite para os deputados, se puderem, participarem dessa audiência pública na segunda-feira, na Câmara de Vereadores, ocasião em que estarão presentes prefeitos, vereadores, representantes de entidades, empresários, comerciantes, profissionais liberais. Inclusive, a Assembleia Legislativa levará toda a sua assessoria para dar a assistência devida.

Nós já fomos comunicados de que há uma decisão do governo e que já retirou, mas é possível que, juntos, unindo forças de todos os partidos políticos, de toda a sociedade catarinense e do Paraná, consigamos reverter. Não acredito que a presidente Dilma Rousseff seja insensível, que não tenha uma pontinha do seu coração dirigida ao sul do Brasil, se ela quiser recuperar o prestígio que está tão abalado nessa região.

Por isso, faço o convite a todos os parlamentares para que estejam presentes nessa audiência pública, pois aquela unidade é de muita importância para a economia do nosso estado. Provavelmente, ela será às 16h, na Câmara de Vereadores de Itajaí. Trata-se de uma audiência pública convocada por esta Casa, pelo presidente Gelson Merisio, que também estará presente. E, independente de nós nos manifestarmos ou não, é importante que estejamos presentes para ser solidários ao povo de Itajaí.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Deputado Leonel Pavan, parabéns pela sua preocupação e pelo seu depoimento. Certamente que essa unidade da Petrobras, em Santa Catarina, representa muito para todo o estado na questão de emprego, bem como para a nossa economia e para a arrecadação de impostos.

Então, com certeza, este Parlamento fará a sua parte no sentido de fazer o apelo ao governo federal para que mantenha a unidade da Petrobras em Itajaí.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o deputado Antônio Aguiar, por até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente em exercício, deputado Mario Marcondes, srs. deputados e sras. deputadas, venho hoje a esta tribuna para falar sobre o PMDB e o MDB.

Na segunda-feira, às 19h30, estaremos aqui na Assembleia Legislativa participando de uma sessão especial que marca os 49 anos de existência do PMDB.

(Passa a ler.)

"Há exatos 30 anos, no dia 23 de abril, aqui neste mesmo plenário da Assembleia Legislativa, foi homologado o primeiro Diretório Estadual do MDB, que se tornou PMDB a partir de 1980 e é o mais longo partido político em atividade no Brasil.

A bancada do PMDB tomou a iniciativa da realização de uma sessão especial, para qual estamos convidando todos os colegas parlamentares e, em especial, os peemedebistas, para participarem dessa importante sessão solene.

Nela vamos prestar homenagem a peemedebistas que tiveram importante participação na vida partidária. Cada deputado indicou um homenageado, ou segmento do partido da sua região de origem.

O meu homenageado será o sr. Paulo Eduardo da Rocha Faria, que foi um dos organizadores do MDB no município de Canoinhas e no planalto norte, foi vereador, presidiu o diretório municipal, foi prefeito e vice-prefeito do meu município de origem.

Também vamos homenagear, de forma coletiva, dois ícones do PMDB: os senadores Luiz Henrique da Silveira e Casildo Maldaner. Vejam: Casildo Maldaner, por sua trajetória de 52 anos de vida pública - ele que é o nosso presidente de honra -, e o senador Luiz Henrique da Silveira, por sua trajetória de 12 mandatos ininterruptos e por ser a figura marcante que é em nosso partido.

Quero prestar uma homenagem aos que integram a primeira Executiva, pessoas que deram a sua contribuição para organizar o MDB, hoje o nosso PMDB. O nosso primeiro presidente foi Doutel de Andrade, e o vice-presidente, Laerte Ramos Vieira. A primeira Executiva contava também com: Genir Destri; Henrique de Arruda Ramos; Walter Ziguelli; Haroldo Ferreira, que é do planalto norte e médico no município de Canoinhas - o dr. Haroldo foi um ícone, um político nato, foi deputado estadual e representou muito bem o planalto norte -; Paulo Macarini; Rodrigo Lobo; Evilásio Caon; Walmor de Oliveira e Germano Amorim. São nomes que demonstram como o nosso partido já nasceu forte em Santa Catarina."

Na verdade, convidamos os peemedebistas históricos, aqueles que fizeram história por Santa Catarina, para estarem presentes nessa sessão especial. E todos os deputados trarão os seus homenageados para que possamos render as nossas homenagens a essas pessoas importantes que fizeram a história do PMDB.

O PMDB faz história em Santa Catarina e no Brasil há mais de meio século. Foi símbolo da resistência, há mais de meio século, ainda MDB, quando lutou pela redemocratização, a valorização popular e o voto popular. Ajudou de forma decisiva a criar novos parâmetros de organização social, estabelecendo a Constituição cidadã. E adiante trabalhou para viabilizar um país voltado para o futuro, em busca de um crescimento sustentável e com oportunidades para as novas gerações.

É um partido que sempre se renova, mas preserva, ao longo de sua trajetória, o compromisso com o povo, e reconhece quem fez os seus 49 anos de história, de debates, de lutas, eleições e muito trabalho para fazer a nossa sociedade ainda melhor.

Nós temos certeza de que essa homenagem que será prestada pelos deputados e pelas deputadas do PMDB representará a história do partido, e ela está sendo apresentada pela Rede Globo, nas várias inserções que foram feitas mostrando, através de Ulysses Guimarães, Franco Montoro, Luiz Henrique da Silveira e outros ícones, o trabalho feito nas Diretas Já, em que o PMDB teve fator decisivo para a sua aprovação.

Certamente, a história do PMDB é rica. Hoje temos a maior bancada em Santa Catarina, mais de 800 vereadores catarinenses e a maior bancada de deputados federais. É o partido, proporcionalmente, mais forte em Santa Catarina. Portanto, vamos prestar uma homenagem ao maior partido do nosso estado, o PMDB.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSD.

(Pausa)

Na ausência de deputados do PSD, os próximos minutos são destinados ao PDT.

(Pausa)

Na ausência do representante do PDT, queremos dizer ao deputado Leonel Pavan que acabamos de entrar em contato com o secretário Felipe Mello para falar sobre a sua manifestação com relação ao edital. Ele colocou todos os técnicos da secretaria à disposição deste Parlamento e informou que a modalidade é por preço unitário e não por tomada de preço. Isso por determinação e orientação da Caixa Econômica Federal. Ou seja, o prazo do edital está correto, é de 30 dias e não de 45 dias.

Portanto, temos certeza de que o nosso Centro de Eventos de Balneário Camboriú efetivamente vai sair do papel, sim, e vamos ter aquela grande obra para aquela comunidade.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, no meu pronunciamento, eu alertei que há dois tipos de editais: um edital que dá prazo de 45 dias e outro que dá prazo de 30 dias - é da Lei n. 9.666. Eu disse que preferia acreditar nos estudos do governo e fiz a defesa justamente nesse processo. Quando fiz críticas, há alguns dias, foi cobrando agilidade e cuidado para que não passasse o prazo.

Mas, como o jornalista mencionou a possibilidade de passar o prazo do edital, eu levantei esse assunto, mas preferi colocar a confiança no governo. Está confirmada a confiança, parabéns, e o centro de eventos de Balneário Camboriú deverá sair.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Deputado Leonel Pavan, estão esclarecidos os fatos.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0080/2015.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Leonel Pavan.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Só para esclarecimento, eu pergunto se há uma moção que será encaminhada a presidente Dilma Rousseff?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Sim, ela está na pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que serão encaminhadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0253/2015, de autoria do deputado Dr. Vicente Caropreso; e 0260/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti.

A Presidência também comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0283/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0284/2015, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0285/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.

Está Presidência submete à deliberação do Plenário as seguintes matérias:

Requerimento n. 0282/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro, que solicita o envio de mensagem ao prefeito municipal de Florianópolis, pedindo que seja

revista a decisão que alterou o tráfego na avenida Trompowski, no centro da capital.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0042/2015, de autoria do deputado Leonel Pavan, a ser enviada a presidente da República, aos ministros Chefe da Casa Civil e de Minas e Energia, ao presidente da Assembleia Legislativa do Paraná, ao presidente da Petrobras e aos coordenadores dos fóruns parlamentares catarinense e paranaense no Congresso Nacional, apelando pela reversão do fechamento da Unidade de Operações de Exploração e Produção Sul, localizada no município de Itajaí, conforme nota oficial divulgada no último dia 17 pela Petrobras.

Em discussão.

O Sr. Deputado Leonel Pavan - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Com a palavra o sr. deputado Leonel Pavan, autor da matéria.

O SR. DEPUTADO LEONEL PAVAN - Sr. presidente, há pouco eu já me referi sobre o assunto, porém não havia me referido sobre a moção.

Esta moção tem a digital de todos os deputados. Essa reivindicação não tem cores partidárias. Essa moção merece importância em função de todos os parlamentares estarem imbuídos para que a presidente Dilma Rousseff se sensibilize e volte atrás na decisão de fechar a unidade da Petrobras. Essa moção é um pedido da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e esperamos que seja atendido.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mario Marcondes) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0043/2015, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, a ser enviada a presidente da República, ao diretor do Instituto Nacional de Meteorologia e ao ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando maior investimento no desenvolvimento de programas e projetos de pesquisas agrometeorológicas e de acompanhamento das modificações climáticas e ambientais.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em homenagem ao PMDB pela passagem dos seus 49 anos de fundação.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 026-DL, de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado João Amin para ausentar-se do País, no período de 3 a 8 de junho do corrente ano, em caráter particular.
 PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
 Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ANEXO I do Ato da Mesa nº 303 de 28 de abril de 2015

(Altera o Anexo Único do Ato da Mesa nº 159, de 2007
 "ANEXO ÚNICO

COORDENADORIA DE BIBLIOTECA

1. Seção de Serviços Técnicos

- a) organizar e manter atualizados catálogos do acervo, segundo os títulos, autores e assuntos, indispensáveis ao bom funcionamento da Coordenadoria de Biblioteca;
- b) responder pela seleção, aquisição e preparo do material bibliográfico para pesquisa local e empréstimo domiciliar;
- c) orientar a confecção de fichas catalográficas para organizar e atualizar o catálogo (autor, título, assunto e topográfica);
- d) organizar a informação para o banco de dados; e
- e) controlar os dados (estatística, leitores inscritos, obras compradas, obras doadas, para a confecção do relatório anual.

2. Assessoria Técnica-Administrativa - Pesquisa

- a) registrar e carimbar os periódicos;
- b) manter organizado o material nas estantes;
- c) promover a divulgação das informações;
- d) indexar artigos de periódicos; e
- e) pesquisar nos periódicos, diários oficiais (da União e Estado), Lex Federal e Estadual.

3. Assessoria Técnica-Administrativa - Serviços de Referência

- a) responder pela circulação do material para pesquisa e empréstimo domiciliar, bem como o zelo e preservação do acervo;
- b) orientar os usuários no uso dos catálogos e do acervo;
- c) atender as solicitações de assuntos de interesse dos usuários;
- d) organizar e manter atualizado o fichário de inscrição dos leitores; (Deputados e servidores efetivos e comissionados);
- e) providenciar o empréstimo do material bibliográfico; e
- f) observar o cumprimento das normas de empréstimo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

8. Seção de Encaminhamento de Expedientes e Registro de Atos

- a) encaminhar correspondência externa assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário;
- b) receber, controlar e expedir documentos;
- c) encaminhar os requerimentos deliberados em Plenário em forma de fax ou ofício;
- d) prestar informações ao público interno e externo; e
- e) assessorar a Coordenadoria e Chefias.

ANEXO II do Ato da Mesa nº 28 de abril de 2015

(Altera o Anexo Único do Ato da Mesa nº 160, de 15/08/2007)

"ANEXO ÚNICO

SETORES	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
	CHEFIA DE SEÇÕES PL/FC-3	ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PL/FC-2
Coordenadoria de Biblioteca	01	02
Coordenadoria de Expediente	06	02

Repblicado por Incorreção

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 423, de 10 de junho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **EDNA ROSALINA SCHUMACKER**, matrícula nº 1845, da função de Chefia de Seção - Planejamento de Eventos Internos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de junho de 2015 (CGP - Coordenadoria de Eventos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - Secretário
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 424, de 10 de junho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor **THIAGO VERZOLA PAES**, matrícula nº 7471, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função Assessoria Técnica-Administrativa - Serviços de Apoio, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 11 de março de 2015 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - Secretário
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 425, de 10 de junho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, os Atos da Mesa nº 408 e 409, de 27 de maio de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - Secretário
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 426, de 10 de junho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC

RESOLVE: com fundamento no art. 18 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

os efeitos do Ato da Mesa nº 289/2015, de 14/04/2015, que colocou à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, a servidora **MARISA FERNANDEZ PHILIPOVSKY**, matrícula nº 1985.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - Secretário
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 427, de 10 de junho de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2634/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 77, § 3º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

FAZER CESSAR, a partir de 1º de junho de 2015, os efeitos do Ato da Mesa nº 447, de 18 de agosto de 2014, que concedeu licença para tratamento de interesses particulares à servidora **MARIA NEUZA MARCELINO**, matrícula nº 1360.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
 Deputado Valmir Comin - Secretário
 Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia três de junho de dois mil e quinze, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Darcy de Matos, Dirceu Dresch, Gean Loureiro, José Milton Scheffer, Kennedy Nunes e Rodrigo Minotto. O Deputado Patrício Destro foi substituído pelo Deputado Cleiton Salvaro. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 9ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado José Milton Scheffer** relatou o PL./0170.7/2015, que autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista coletiva em gabinete. O **Deputado José Milton Scheffer**, apresentou seu voto vista ao PLC/0010.9/2015, que altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da ALESC, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de reorganizar a estrutura administrativa, no âmbito da Diretoria de Comunicação Social e da Coordenadoria de Eventos, e dispôr sobre a Comissão Legal de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, manifestando-se pela aprovação da matéria juntamente com a emenda modificativa, constante na folha 21, do referido projeto. Os **Deputados Antonio Aguiar, Darcy de Matos, Dirceu Dresch, Gean Loureiro e Rodrigo Minotto** devolveram sem manifestação seus votos vistas ao PLC/0010.9/2015, posto em votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Rodrigo Minotto** relatou o PL./0196.6/2013, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Captação e Armazenamento de Água nas Propriedades Rurais do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado José Milton Scheffer. O **Deputado Darcy de Matos** relatou o OF./0018.7/2015, que encaminha Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrars, relativo ao 2º semestre de 2014, seu parecer foi favorável ao ofício, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. O **Deputado Antônio Aguiar** relatou o PLC/0004.0/2015, que altera o art. 28 da Lei Complementar nº 605, de 2013, para fim de adequar a carga horária de representantes de entidade sindical representativa de categoria, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vistas em gabinete ao Deputado Rodrigo Minotto. O **Deputado Kennedy Nunes** relatou o PL./0125.2/2015, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Blumenau (Sociedade Casa da Esperança), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Gean Loureiro** relatou o PL./0139.8/2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lebon Régis (praça de lazer), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o PL./0140.1/2015, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Tunápolis (Centro de Turismo e Cultura), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Vilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, três de junho de dois mil e quinze.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala das Comissões, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados: Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Jean Kuhlmann, Manoel Mota, Natalino Lázare e Rodrigo Minotto. Dando início à Reunião, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da Reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, o presidente fez a apresentação da Moção de apoio aos servidores do Tribunal de Justiça que foi solicitada na Audiência Pública do dia 19/05/2015, que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Manoel Mota relatou o Ofício nº 0060.9/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0081.7/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Rodrigo Minotto relatou Projeto de Lei nº 0054.4/2015 que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; o requerimento de diligência ao Ofício nº 0022.3/2015 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o requerimento de diligência ao Ofício nº 0330.1/2014 que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Atendendo a pedido dos Membros da Comissão, o Presidente relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0017.5/2014, que cria a Defensoria Pública do Estado de SC, o mesmo apresentou parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, obteve pedido de vista em gabinete pelo Deputado Dirceu Dresch e pelo Deputado Rodrigo Minotto. O Presidente passou a palavra ao Deputado Fernando Coruja que relatou o Projeto de Lei nº 0108.1/2015 apresentando parecer favorável com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0074.4/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o Deputado Jean Kuhlmann relatou parecer ao Ofício nº 0065.3/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; requerimento de diligência ao Ofício nº 0077.7/2015 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0120.4/2013 apresentando parecer pela rejeição da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Natalino Lázare apresentou o Ofício nº 0028.9/2015 com parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; requerimento de diligência ao Ofício nº 0024.5/2015 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; requerimento de diligência ao Ofício nº 0040.5/2015 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0069.0/2015 com parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Para finalizar o senhor Presidente relatou o Projeto de Lei nº 0039.5/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0066.8/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, agradeceu a presença dos senhores Deputados e os convocou para a próxima reunião da Comissão, em dia e hora regimentais e encerrou a presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, vinte e seis de maio de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia dois de junho do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala das Comissões, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados: Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Ismael dos Santos substituindo o Deputado Jean Kuhlmann, Manoel Mota, Natalino Lázare e Rodrigo Minotto. Dando início à Reunião, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da Reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, o presidente fez a leitura do Ofício 253/2015 justificando a ausência do Deputado Jean Kuhlmann e sua substituição pelo Deputado Ismael dos Santos. Realizou a leitura do Ofício 012/2015 dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando uma audiência com os Membros dessa Comissão e também o Deputado Darci de Matos e o Deputado Mário Marcondes. O Senhor Presidente solicitou que constasse em Ata que as Reuniões dessa Comissão acontecerão semanalmente, sempre às terças-feiras às 11h, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Dando seguimento, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Ismael dos Santos para relatar as matérias indicadas pelo Deputado Jean Kuhlmann. O Deputado Ismael dos Santos relatou o Ofício de nº 0106.6/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Ofício de nº 0070.0/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Ofício de nº 0087.9/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Natalino Lázare relatou o Projeto de Lei de nº 0059.9/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0324.7/2014 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0068.8/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Dirceu Dresch, relatou o Ofício de nº 0114.6/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0103.3/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0107.7/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; apresentou voto vista ao Projeto de Lei Complementar de nº 0018.6/2014 apresentando parecer favorável ao voto do relator que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Dirceu Dresch apresentou Requerimento solicitando a realização de Audiência Pública para debater "Os rumos do serviço público em Santa Catarina" na data de 16 de junho de 2015, às 10h no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Rodrigo Minotto relatou o Projeto de Lei de nº 0310.1/2014 apresentando parecer favorável com emenda(s) Substitutiva Global que consta na página 38 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0067.5/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Deputado Fernando Coruja relatou o Projeto de Lei de nº 0153.6/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Manoel Mota relatou o Ofício nº 0150.0/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0143.0/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Serafim Venzon relatou o Ofício de nº 0136.1/2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício de nº 0127.0/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, agradeceu a presença dos senhores Deputados e os convocou para a próxima reunião da Comissão, em dia e hora regimentais e encerrou a presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, dois de junho de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 124

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011, que "Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina".

Ouvidas, as Secretarias de Estado da Comunicação e da Saúde manifestaram-se pelo veto total ao projeto de lei em comento.

A Secretaria de Estado da Educação (SED), por sua vez, destacou que a matéria versada no aludido projeto de lei é abordada durante o decorrer do ano letivo.

Já a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por intermédio do Parecer nº 213/15-PGE, complementado pelo despacho do Procurador-Geral do Estado, João dos Passos Martins Neto, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º A Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde."

Razões do veto

"[...] A proposição legislativa [...] no seu art. 2º atribui competência à Secretaria da Saúde para atuar como coordenadora, em articulação com as Secretarias de Educação e Comunicação Social. [...]"

Não obstante a louvável iniciativa do nobre parlamentar que subscreveu a proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia. [...] referida proposta legislativa constitui aumento da despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, I, da Constituição Federal, e art. 52, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina. [...]"

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar 'atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento.'

[...]"

Ademais, pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, a proposição também afronta as disposições do art. 123, da Carta Estadual, que na Integra disciplina:

'Art 123. É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;'

[...]"

Ante todo o exposto e à vista da incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial, o art. 2º, o art. 61, § 1º, II, "e", o art. 63, I, todos da CF, bem como o art. 32, o art. 50, § 2º, II e III, e o art. 123 e incisos, todos da CE recomendando" [...] "o veto somente do art. 2º."

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o art. 2º do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de junho de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer: nº 020/2015/COJUR/SED

Procedência: Secretaria de Estado da Casa Civil - Diretoria de Assuntos Legislativos.

Objeto: Manifestação sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011. Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil solicita que esta Secretaria se manifeste acerca da contrariedade ou não ao interesse público sobre o teor do Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011, que "Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina".

É o breve relatório.

Passo à análise jurídica.

Preliminarmente, esta manifestação refere-se ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011. E que, nos termos legais, incumbe a esta Consultoria, sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação nem nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, a emitir o presente parecer.

O Projeto de Lei em questão propõe em seu art. 1º a instituição no calendário oficial de eventos deste Estado, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser celebrada no mês de maio, na semana que antecede o dia das mães.

O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que a semana de prevenção ao aborto se destina, "à promoção da orientação e da divulgação dos métodos de contracepção, dos aspectos legais relativos ao aborto, bem como dos possíveis danos que acarreta à saúde da mulher".

Esta Consultoria Jurídica consultou a Diretoria de Educação Básica e Profissional, acerca dos termos do Autógrafo ora apresentado.

A Diretoria em questão por meio da Comunicação Interna nº 2.951/2015, informou que os temas relacionados à sexualidade, tais como, gravidez na adolescência, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros, encontram-se amplamente discutidos na proposta Curricular do Estado, que destaca a importância de que temáticas atinentes à educação e à prevenção integrem o currículo da educação básica.

A referida Diretoria enfatizou ainda, que as temáticas devem ser abordadas na prática pedagógica de forma transversal e interdisciplinar e que para contribuir com o desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde, esta Secretaria de Estado tem implantado nas unidades escolares da educação básica o Programa Saúde na Escola/PSE, em parceria com a área da saúde.

Nos termos das considerações da Diretoria afeta à matéria, temos a informar que as temáticas apresentadas no autógrafo do projeto de lei integram a proposta pedagógica desta Secretaria de Estado sendo abordadas de forma transversal e interdisciplinar, razão pela qual, considera-se não haver razões que justifiquem a edição de lei que institua uma semana para tratar das referidas temáticas da maneira como foi proposta.

É o Parecer

Florianópolis, 25 de maio de 2015

Greice Sprandel da Silva

Consultora Jurídica

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 - Centro - Florianópolis/SC - 048/3664-0198 - gabs@sed.sc.gov.br

Ofício/Gabs nº 0680/2015 Florianópolis, 26 de maio de 2015.

À Senhora

JOCÉLIA APARECIDA LULEK

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis - SC

Senhora Diretora,

Com nossos cumprimentos, acusamos o recebimento do Ofício nº 362/SCC-DIAL-GEMAT, processo SCC 2421/2015, referente ao Autógrafo de Lei nº 422/2011, que "Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina".

Em atenção, encaminhamos o referido Processo instruído pelo Parecer nº 020/2015/COJUR/SED, que manifesta a não contrariedade da proposição ao interesse público, mas assinala a sua dispensabilidade, uma vez que o tema tem ampla abordagem em todo o decorrer do ano.

Atenciosamente,

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

À Senhora

JOCÉLIA APARECIDA LULEK

Diretora de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis - SC

Ofício nº 335/2015

Florianópolis, 27 de maio de 2015.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 361/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação desta Pasta sobre o Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011, que "institui a Semana de Prevenção ao Aborto", encaminhamos o Parecer nº 1042/2015 desta Consultoria Jurídica, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente

Daniel Cardoso

Procurador do Estado

Consultor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350

Telefone (48) 3221.2318; Fax (48) 3221.2067; e-mail: cojur@saude.sc.gov.br

PARECER COJUR Nº 1042/2015 Florianópolis, 26 de maio de 2015.

DESTINO: Gabinete do Secretário de Estado da Saúde - GABS

Ementa: Processo SES 2419/2015, que trata do autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011, que "institui a Semana de Prevenção ao Aborto" - Manifestação desfavorável - Veto.

Trata-se do Ofício nº 361/SCC-DIAL-GEMAT que encaminha para manifestação desta Secretaria o Autógrafo do Projeto de Lei nº 422/2011, que "institui a Semana de Prevenção ao Aborto".

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, compete a esta Secretaria, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

"Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II - às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I - ser precisas, claras e objetivas;

II - conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III - ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV - se abster de sugerir modificações no seu texto;

V - ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

VI - observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto. Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. "(grifo nosso).

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo: "Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL", razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Isto exposto, passamos à análise do Projeto de Lei nº 422/2011:

- o art. 1º institui "no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser celebrada, anualmente, no mês de maio, na semana que antecede o dia das mães". O parágrafo único, deste artigo, define os objetivos do evento, sendo este destinado "à promoção da orientação e da divulgação dos métodos de contracepção dos aspectos legais relativos ao aborto, bem como dos possíveis danos que acarreta à saúde".

- o art. 2º indica quais órgãos públicos deverão atuar na promoção da Semana de Prevenção ao Aborto.

- o art. 3º versa sobre a vigência da norma, estipulando a data de publicação como termo inicial.

Consultadas as áreas técnicas desta Secretaria, a Superintendência de Planejamento e Gestão do SUS, por meio do Parecer nº 034/2015, fl. 04 e 05, manifestou-se favoravelmente ao veto total do Projeto de Lei nº 422/2011, mencionando que a proposição legislativa vem de encontro com as políticas públicas existentes quanto ao tema, citando, por exemplo, a Política nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, e nas demais políticas públicas de saúde reprodutiva, as quais objetivam a prevenção da gravidez indesejada, o bem-estar e saúde da mulher, e o planejamento familiar. Deste modo, não se pode considerar a prevenção do aborto como uma ação isolada, mas sim compreendida dentro de um macro sistema de políticas públicas de saúde existentes.

Neste sentido, esta Consultoria sugere o veto total ao Projeto de Lei nº 422/2011 que "institui a Semana de Prevenção ao Aborto", por entender que a referida norma não está em consonância com as políticas públicas de saúde existentes, havendo, portanto, contrariedade ao interesse público.

É o parecer.

Daniel Cardoso
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARER Nº PAR 0213/15-PGE Florianópolis, 25 de maio de 2015

PROCESSO Nº SCC 00002416/2015

ORIGEM: Secretaria do Estado da Casa Civil

INTERESSADO: Governador do Estado

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei nº 422.8/2011. Institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Estado de Santa Catarina. Criação de ação governamental. Vício Formal. Inconstitucionalidade. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo.

Veto.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 360/SC-DIAL-GEMAT, de 14 de maio de 2015, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 422.8/2011, que "Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina".

2. O Projeto de Lei em epígrafe foi submetido ao senhor Governador do Estado a fim de concluir o processo legislativo. Dispõe o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado:

Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

3. Trata-se de autógrafo do projeto de lei de origem parlamentar que visa a instituir a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina, medida que acrescenta a data ao calendário oficial de eventos do Estado, promove a orientação e divulgação de métodos contraceptivos, dos aspectos legais relativos ao aborto, assim como dos possíveis danos que este procedimento ilícito provoca à saúde da mulher.

4. Vale ressaltar que é competência material e legislativa, comum e concorrente da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, estes últimos somente com competência comum, dispor sobre saúde, conforme a previsão contida no art. 23, II, e 24 XII, da Constituição Federal.

5. A proposição legislativa em comento estipula no seu art. 1º a data para ocorrer a Semana de Prevenção ao Aborto e sua inclusão no calendário oficial de eventos do Estado. No art. 1º, parágrafo único, define as atividades a serem realizadas na data. No seu art. 2º atribui competência à Secretaria de Saúde para atuar como coordenadora, em articulação com as Secretarias de Educação e Comunicação Social. Por fim, o art. 3º apenas estabelece vigência à Lei a partir da sua data de publicação.

6. Sem embargos aos bons propósitos do Poder Legislativo na instituição da medida, há inconstitucionalidade nos dispositivos criados pelo projeto. Isso porque, dispor sobre atribuições dos órgãos da administração pública e criar medidas que acarretem despesas são medidas de iniciativa privativa do Governador do Estado.

7. A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, na análise de outro projeto de lei, já se manifestou no Parecer nº 155/11 referente ao Processo nº. PGE 2847/2011, de origem da Secretaria de Estado da Casa Civil, quanto à impossibilidade de ação governamental ser instituída por lei de iniciativa parlamentar, veja-se:

EMENTA: Autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa. Projeto de iniciativa parlamentar. Institui ação governamental. Projeto cuja iniciativa compete do Governador do Estado. Criação de despesa não revista na Lei Orçamentária. Vício de inconstitucionalidade. Recomendação de veto. Senhor Procurador-Geral,

(. . .)

Preliminarmente, constata-se que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 372/2010 cria uma nova ação governamental não contemplada no programa de governo, representa, em termos práticos, uma nova atividade a ser exercida pelos órgãos públicos. Tal medida legislativa traduz uma invasão da competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a "organização e o funcionamento da administração estadual" nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado. Além disso, a instituição de atribuições governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, ofende ao princípio da "Separação dos Poderes", insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 10 do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º_4_04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do 5º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Por mais importantes que sejam as ações criadas pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto houve a criação de um encargo novo, cuja execução foi incumbida ao Poder Executivo p meio de lei de iniciativa parlamentar.

Não obstante a louvável iniciativa do nobre parlamentar que subscreveu a proposição, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleçam conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia. (. . .)

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, ainda que se justifique a necessidade de edição de lei, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

O poder de veto que a Carta Constitucional confere ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento". (. . .)

8. Outrossim, como já dito, referida proposta legislativa constitui aumento da despesa pública, o que constitui afronta ao art. 63, I, da Constituição Federal, e art. 52, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

9. Ademais, pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, a proposição também afronta as disposições do art. 123, da Carta Estadual, que na íntegra disciplina:

Art. 123. É vedado:

I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(. . .)

10. Por derradeiro, importante salientar que a medida em questão incide em ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da Constituição Estadual, art. 2º, da Constituição Federal, em razão de que nova atribuição na máquina administrativa foi criada, cuja execução foi incumbida diretamente ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

11. Ante todo o exposto e à vista da incompatibilidade do projeto de lei com o texto constitucional, em especial, o art. 2º, o art. 61, § 1º, II, "e", e o art. 63, I, todos da CF, bem como o art. 32, o art. 50, § 2º, II e III, e o art. 123 e incisos, todos da CE; recomendo a oposição de veto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 422.8/2011. Não cabe ao Poder Legislativo autorizar a implementação de ações governamentais, assim como instituir medidas geradoras de despesas não previstas na Lei orçamentária.

12. Este o parecer que submeto à consideração superior.

CELIA IRACI DA CUNHA

Procuradora do Estado

PROCESSO: SCC 2416/2015

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei nº 422.8/2011. Institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Estado de Santa Catarina. Criação de ação governamental. Vício Formal. Inconstitucionalidade. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. Veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o Parecer da Procuradora do Estado Célia Iraci da Cunha às fls. 10 a 15.

À vossa consideração.

Florianópolis, 25 de maio de 2015.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº 422/2011. Institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Estado de Santa Catarina. Criação de Ação Governamental. Vício Formal. Inconstitucionalidade. Iniciativa Privativa do Chefe do Poder Executivo. Recomendação de Veto.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo com os fundamentos do parecer da lavra da Dra. Célia Iraci da Cunha, entendendo, todavia, que os mesmos remetem somente ao veto do art. 2º, do Projeto de Lei nº 422/2011.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho o Parecer n. 213/15-PGE (fls. 10/15), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Célia Iraci da Cunha, referendado à fl. 16 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, com a ressalva do Subprocurador-Geral do Contencioso, Dr. Ricardo Della Giustina, para o veto somente do art. 2º.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 29 de maio de 2015.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

A Excelentíssima Senhora

Jocélia Aparecida Lulek

Diretora de Assuntos Legislativos

Ofício GABS nº 053/2015

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao ofício nº 363/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao autógrafo do Projeto de Lei 422/2011, segue em anexo parecer a respeito da matéria.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guarany Pacheco

Secretário Adjunto

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 015/2015/CONJUR Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Processo: SCC 00002424/2015

Origem: Casa Civil

Ementa: Autógrafo do Projeto de Lei n. 422/2011, que "Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a semana de Prevenção ao Aborto"

Trata-se de manifestação acerca do Autógrafo do Projeto de Lei n. 422/2011, de origem parlamentar, que "Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a semana de Prevenção ao Aborto", encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

O referido autógrafo, ora em exame, foi submetido ao Senhor Governador do Estado para conclusão do processo legislativo, conforme dispõe o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, verbis:

Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto.

Conforme se depreende da Constituição Federal o Estado de Santa Catarina possui competência para Legislar sobre a matéria, de acordo com o art. 24, XII, da CF, no entanto, apesar da nobre iniciativa do legislativo, verifica-se a existência de inconstitucionalidade em relação à iniciativa da matéria.

O vício de iniciativa ocorre quando o poder legislativo dispõe ou cria atribuições para os órgãos do Poder Executivo, vez que tal competência é exclusiva do Governador do Estado.

Pela forma como visou organizar, nos termos do art. 1º, parágrafo único e art. 2º, do projeto em tela, a iniciativa parlamentar invadiu competência exclusiva do Poder Executivo a quem compete sua própria organização.

Sobre o tema adverte, HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15a ed., p. 605/606).

Patente, ainda, esta a afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes "São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". (CE, art. 32)

O princípio da independência e separação dos poderes constitui a viga mestra da estruturação do Estado Democrático de Direito, trazendo essa regra a noção básica da impossibilidade de superposição de um Poder em relação ao outro.

Ainda, não bastasse o exposto, de acordo com o art. 2º do projeto, entende-se que o autógrafo implica na criação, para o erário, de um ônus financeiro, estando em desacordo com os art. 15 e 16 da lei Complementar nº 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal).

Logo, considerando que a iniciativa depende da apresentação do impacto - financeiro, bem como de sua adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentária, não havendo notícias acerca do cumprimento de tais exigências, entende-se pela contrariedade do projeto ao interesse público.

Resta evidente o vício formal, configurado pela invasão de competência por parte do Poder Legislativo ao tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Executivo, além de criar despesas extraordinárias ao Estado em total descompasso com as normas vigentes.

Diante do exposto, tendo em vista a incompatibilidade do Projeto de Lei com o texto Constitucional, especificamente, com o art. 2º, da CF, art. 32, da CE; com o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da CF - art. 50, § 2º, inciso VI, da CE; e com art. 71, IV, da CE, recomenda-se a oposição de veto ao projeto nº 422/2011, uma vez que a lei de iniciativa parlamentar não pode impor programas governamentais e dispor sobre as atribuições de órgãos da administração pública estadual.

Salvo melhor Juízo, é o parecer. À consideração superior.

PAULA JACQUES GOULART

Consultora Jurídica

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 422/2011

Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser celebrada, anualmente, no mês de maio, na semana que antecede o Dia das Mães.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Aborto é destinada à promoção da orientação e da divulgação dos métodos de contracepção, dos aspectos legais relativos ao aborto, bem como dos possíveis danos que acarreta à saúde da mulher.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de maio de 2015.

Deputado **ALDO SCHNEIDER** - Presidente, e.e.

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 202/15**

Ofício: 079/14-DAF Joinville, 29 de maio de 2015
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, em Joinville, referente ao exercício de 2014.

Valdir Steglich
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 203/15

Ofício nº 008/2015 Florianópolis, 13 de maio de 2015
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Musical Amor à Arte, de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Nélio Schmidt
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 204/15

Ofício CBVJ - Adm. 082/2015 Joinville, 20 de maio de 2015
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários, de Joinville, referente ao exercício de 2014.

Matheus Andreis Cadorn
Diretor Executivo

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 205/15

Florianópolis, 25 de maio de 2015
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó, de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Willian Carlos Narzetti
Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 206/15

Chapecó, 22 de maio de 2015
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Associativo de Atividades Psico-físicas Patrick, de Chapecó, referente ao exercício de 2014.

Ivonei Barbiero
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 207/15

Joinville, 02 de abril de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Diabéticos de Joinville, referente ao exercício de 2014.

Gilmar Ancelmo da Costa
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 208/15

Witmarsum, 27 de maio de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Witmarsum, referente ao exercício de 2014.

Lucia Sacani
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 209/15

OF DA 093/15

Lages, 28 de maio de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, de Lages, referente ao exercício de 2014.

Rita Maria Kuster Boni
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 210/15

Ofício nº 16/2015

Coronel Martins, 01 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Coronel Martins, referente ao exercício de 2014.

Marcio Pozzer
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 211/15

Ofício nº 31/2015

Trombudo Central, 01 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Trombudo Central (APAE), referente ao exercício de 2014.

Jean Carlo Damasio
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 212/15

Ofício nº 0110/2015 DIR/ADM-FHRN

Rio Negrinho, 03 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Hospitalar Rio Negrinho, de Rio Negrinho, referente ao exercício de 2014.

Carlos Roberto A. da Costa
Administrador

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 213/15

Of. nº 11/15

Criciúma, 02 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Criciúma, referente ao exercício de 2014.

Zalmir Antônio Casagrande
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 214/15

Araranguá, 11 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Reabilitação Humana do Vale do Araranguá - Fazenda São Jorge Feminina, de Araranguá, referente ao exercício de 2014.

Marciane Braga da Silva
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 09/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 215/15

Joinville, 22 de maio de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Diocesana de Promoção Social (ADIPROS), de Joinville, referente ao exercício de 2014.

Irineu Roque Scherer
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 09/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 216/15

Blumenau, 03 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Lira-Círculo Italiano Di Blumenau, referente ao exercício de 2014.

José Domingos Gavioli
Diretor-Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 217/15

Florianópolis, 03 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus, de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Marli Catarina Schlindwein
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 218/15

Ofício nº 023/2015

Ipuçu, 20 de maio de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Ipuçu, referente ao exercício de 2014.

Gilberto Bevilaqua
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 219/15

Ofício nº 02/2015

Joinville, 03 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (CEEDUC), de Joinville, referente ao exercício de 2014.

Claiton Ivan Pommerening
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 220/15

Ofício nº 005/2015

Florianópolis, 08 de junho de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Aldo Brito
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 221/15

Ofício nº 008/2015

Florianópolis, 08 de junho de 2015

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência (COEPAD), de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Aldo Brito
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 10/06/15*

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1746, de 10 de junho de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2179, de 20 de novembro de 2014, a contar de 11 de março de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1747, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MAURICIO SOFFIATTI**, matrícula nº 7772, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-50, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de Junho de 2015 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1748, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MURILO SOUZA ROSA, matrícula nº 7880, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de Junho de 2015 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1749, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EGIDIO SMANIOTTO FILHO, matrícula nº 7840, de PL/GAB-73 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Junho de 2015 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1750, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EMILIANO RAMOS BRANCO NETO, matrícula nº 7929, de PL/GAB-79

para o PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 09 de Junho de 2015 (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1751, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JOANA VALIATTI MANFROI para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gabriel Ribeiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1752, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR IVONETE CHIUQUETI BASTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gabriel Ribeiro - Lages).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1753, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR DELVAIR APARECIDA GONÇALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-07, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gabriel Ribeiro - Lages).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1754, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SOLANGE AUREA ROSSO, matrícula nº 3476, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC-59, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - CC - Comissão de Finanças e Tributação).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1755, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR MIRIAN PEREIRA CRUZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valduga - Chapecó).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1756, de 10 de junho de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CAMILA DE PONTE para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cleiton Salvaro - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

**PROPOSTAS DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 010.0/15

Acrescenta o art. 85-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de dispor sobre súmula com efeito vinculante no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido o art. 85-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 85-A. O órgão especial do Tribunal de Justiça poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional estadual e legislação infraconstitucional, aprovar súmula, que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia entre órgãos judiciários, ou entre estes e a administração pública, que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocado por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável, ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Tribunal de Justiça, que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada e determinará que outra seja proferida, com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Leonel Pavan - 2º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera - 2º Secretário
 Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
 Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário
 Deputado Antônio Aguiar
 Deputado Ismael do Santos
 Deputado Kennedy Nunes
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Vicente Caropreso
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
 Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

A Súmula Vinculante constitui instituto de enorme importância à segurança das relações jurídicas, uma vez que assegura a isonomia entre os jurisdicionados e mantém a previsibilidade das decisões judiciais. Além disso, é um eficaz instrumento para evitar recursos repetitivos e desnecessários, efetivando os princípios constitucionais da razoável duração do processo e celeridade processual.

No Brasil, o Federalismo, enquanto sistema de poder, concede aos seus entes um grau de autonomia política e econômica e permite a competência compartilhada para a elaboração de leis, regulamentos e políticas públicas, garantindo a possibilidade da edição de súmulas vinculantes pelos Estados, o que não precisa, necessariamente, estar expresso no texto constitucional.

Desse modo, a Constituição Estadual pode criar súmula vinculante do Tribunal de Justiça em matéria de direito local (estadual ou municipal), em simetria à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) em matéria constitucional.

O tema tem sido discutido no âmbito do Fórum Nacional de Processualistas Cíveis, bem como abordado em palestras e cursos pelo país, inclusive em cursos presenciais da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, que apoia a presente proposta.

Como é sabido, o STF consolidou o entendimento de que, uma vez prevista na Constituição Estadual, cabe reclamação perante Tribunal de Justiça, exatamente em razão do princípio da simetria, que rege a produção das normas jurídicas atinentes às relações entre os entes federativos e suas respectivas competências.

Destaque-se, ainda, a importante função, exercida pelo Tribunal de Justiça, de controle da constitucionalidade das leis municipais - ele também faz o controle das leis estaduais quando em confronto com a Constituição Estadual - em face da Constituição Estadual. Nesses casos, os precedentes do Tribunal de Justiça possuem importância invulgar.

Os magistrados não restringem suas decisões apenas à utilização do princípio da subsunção legal e já ultrapassaram a vetusta concepção de que são, tão somente, a "boca da lei". No mundo moderno, o conceito de Direito não mais é sinônimo de lei. Em corolário, as decisões judiciais são norteadas pelo Direito Positivo, mas este vai além da lei em vigor, adentrando em um complexo de princípios, normas, costumes sociais e jurisprudências. Com isso, há um déficit na segurança jurídica e isso resulta na proliferação de decisões díspares e, até mesmo, contraditórias, para casos iguais.

A súmula é o resumo de casos semelhantes decididos em um mesmo sentido e tem como objetivo ser um norte para as decisões dos magistrados, sanando a insegurança jurídica gerada pela nova concepção de Direito, como foi mencionado. Ressalte-se que a súmula, no momento, existe somente na esfera federal. A Súmula Vinculante na esfera estadual será um forte instrumento jurídico para a efetivação da Justiça e, conseqüentemente, irá auxiliar na adequação e melhora da prestação da tutela jurisdicional.

Por correta essa premissa, cabe, posteriormente, ao legislador estadual produzir lei que, à semelhança do que fez a Lei federal nº 11.417/2006, regulamente a criação, revisão e cancelamento da Súmula Vinculante no âmbito do Tribunal de Justiça Catarinense e o procedimento da reclamação por desrespeito a enunciado dessas mesmas súmulas.

Considerando a relevância desta propositura, a Mesa espera contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação de normativo constitucional estadual que dispõe sobre súmula com efeito vinculante no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 0011.1/2015

Acrescenta parágrafos no artigo 124 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Acrescenta parágrafo no artigo 124 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

Art. 124
 §1º 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros do duodécimo do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, devolvidos de forma espontânea ao Poder Executivo deverão ser repassados para a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).
 §2º A Universidade do Estado de Santa Catarina deverá utilizar estes recursos, exclusivamente, na implantação, e consolidação do Centro Educacional do Oeste (CEO).
 §3º Estes recursos financeiros devolvidos não farão parte da obrigação, do Poder Executivo, instituída no art. 167 desta Constituição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de maio de 2015.

Deputada Luciane Carminatti
 Deputado Ricardo Guidi
 Deputado Gabriel Ribeiro
 Deputado Mário Marcondes
 Deputado Ismael dos Santos
 Deputado João Amin
 Deputado Cleiton Salvaro
 Deputado Leonel Pavan
 Deputado Patrício Destro
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Darco de Matos
 Deputado Maurício Eskudark
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Luiz Fernando Vampiro
 Deputado Natalino Lázare
 Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente
 Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com objetivo de ampliar os recursos financeiros para a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), em especial o Centro de Educação Superior do Oeste (CEO).

Os recursos serão provenientes da devolução de recursos que os outros Poderes e Órgãos Públicos fazem anualmente ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Pretendemos fazer com essa devolução de recursos financeiros que são repassados pelo Poder Executivo, em forma de percentuais, a outros Poderes e Órgãos Públicos do Estado, e que os mesmos têm feito a devolução de recursos não utilizados no final de cada ano, mais especificamente 2013 e 2014, sejam destinados para áreas prioritárias como educação e saúde.

Assim, propomos por meio desta PEC que 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros devolvidos pela Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça ao final de cada ano, sejam destinados a implantação e consolidação do CEO/UDESC.

Destacamos que no ano de 2013, a devolução de recursos não utilizados foi de 104,1 milhões de reais, e no ano de 2014, a devolução de recursos não utilizados foi de 80 milhões de reais.

A interiorização da UDESC é e continuará sendo muito importante para o desenvolvimento da educação superior em Santa Catarina, e por consequência alavancar o desenvolvimento de nosso Estado. Entretanto, no caso da UDESC, o repasse percentual dos recursos financeiros do Tesouro do Estado tem sido insuficientes para viabilizar a interiorização com qualidade e responsabilidade.

É necessário e urgente encontrar e viabilizar mais recursos para viabilizar a meta de interiorização da UDESC, seja por meio de ampliação do percentual de recursos caixa do Tesouro do Estado (o que continuaremos lutando para que aconteça), seja por meio de recursos do FUMDES (Lei Complementar Estadual 407), seja por meio da proposta que ora apresentamos.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Florianópolis, de maio de 2015.

Deputada Luciane Carminatti

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2015

Dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidos através desta Lei Estadual, critérios e restrições quanto à comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios classificados como "feiras de varejo" realizadas no Estado de Santa Catarina.

§1º: Para efeitos desta Lei Estadual, as restrições disposta no art. 1º nesta Lei Estadual correspondem especificamente ao comércio de produtos de vestuário, têxteis, eletrônicos (importados ou nacionais), todas no varejo, os quais possuam características de comércio não transitório por serem produtos semelhantes ao promovido pelo comércio local sediado no município da feira e evento, legalmente estabelecido, reservando o direito e obrigações à propriedade industrial,

§2º Esta proposição visa garantir o disposto na Lei Federal nº 9279/96, em especial em seu art. 2º, 195º e 209º e visando coibir práticas estabelecidas nos art. 195º, incisos I à V, VIII, XIII da mesma Lei Federal, combinado com a Lei Federal nº 8078/90 em seu art. 4º, inciso II, letra "c" e "d", inciso III, inciso IV

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se as seguintes definições:

I- Tipos de Feiras e Eventos transitórios:

a) Consideram-se feiras e eventos transitórios os realizados por períodos de até 30 (trinta) dias ininterruptos, mediante cobrança ou não de ingresso, independentemente da finalidade, realizados em uma mesma cidade ou localidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se de espaços públicos ou privados; fechados ou abertos, inclusive em terrenos não edificados; com ou sem a utilização de estruturas temporárias.

II-Tipos de produtos de vestuário e têxteis:

a) Roupas, roupões, calçados, meias, óculos cintos, bolsas, jóias, semi-jóias e bijuterias, calçados, tênis e demais adereços e peças congêneres de todos os tipos além dos considerados réplicas/similares/cópias de marcas já existentes, importados ou nacionais, independente da forma de aquisição para revenda, o qual estes últimos se caracterizam como produtos "pirata" por não ser comercializado sob autorização das suas empresas que detêm o direito de patente e/ou comercialização no território brasileiro.

b) Toalhas, cobertas, cortinas e demais produtos de cama, mesa e banho, importados ou nacionais, as quais tenham sido compradas em comércio populares de varejo ou atacado em outros estados para revenda em estabelecimentos constituídos e domiciliado na cidade de origem de sua inscrição estadual o qual não recolheram o devido imposto final a venda ao consumidor direto.

III- Produtos eletrônicos:

a) Produtos eletrônicos de qualquer espécie, importado ou nacional, incluindo os produtos de telefonia e informática não originais de toda espécie e demais acessórios e equipamentos, jogos e "softwares", incluindo réplicas/similares/cópias de marcas o qual se caracteriza como produto "pirata" por não ser comercializado sob autorização das suas empresas que detêm o direito de patente e/ou comercialização no território brasileiro.

Art. 3º Fica excluído das restrições impostas por essa Lei Estadual, os demais estabelecimentos varejistas de caráter temporário que exerçam atividades diferentes a disposta no art. 1º, parágrafo 1º em praias, pólos turísticos, festas temáticas incluída em calendário oficial, estaduais, regionais e municipais, desde que seja cumprido o que estabelece a legislação vigente, em especial o estabelecido no Decreto nº 2870/01, anexo VI.

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Conforme razões apresentadas abaixo justificamos nossa proposição quanto a legalidade e mérito e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois nesta proposição, objetivamos a concepção original de feiras e ventos, o qual a época do decreto que regulamentou a licença para esses eventos, tinha um objetivo, desvirtuado ao longo do tempo com modalidades de feiras e eventos que lesam o fisco e com isso a coletividade.

I-Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo, o que pressupõe que a este Poder deva ser dada

a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem ser interpretadas de forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem práticas públicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem** ou **redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhum cargo ou estrutura, apenas criamos uma restrição quanto a amplitude gerada por um Decreto existente a 10 anos que neste momento, necessita de ajustes quanto a sua formatação e restrição acompanhando a tendência de combater a pirataria e o "modus operandis" de pessoas com intenções e idoneidade duvidosa se utiliza de mecanismos tentando se justificar através do que preceitua o Art. 170 da nossa Carta Magna:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**"

No caso que apresentamos, a propositura visa combater pessoas físicas e jurídicas, que as margens da Lei, se utilizam do artifício de buscar em nosso estado "burlar" o fisco com produtos deveras considerados "contrabando" com falsificações, produtos importados irregularmente e produto concorrentes com comerciantes, esses sim enquadrados no livre comércio e livre iniciativa. Sabemos e conhecemos muitos autônomos, chamados sacoleiros ou vendedores porta a porta que podemos considerar os dignos representantes do descrito na Carta Magna, mas não organizações e conglomerados disfarçados atuando indiscriminadamente entre uma cidade e outra entre uma feira e outra subjugando o estado constituído de direito que é Santa Catarina.

No rol de proposições, a qual justificamos a propositura, retornamos a atuação parlamentar como fator preponderante na solução do problema. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ, que atacava **lei**, frisa-se, de **iniciativa parlamentar** que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava programa municipal**.

"A criação, por **lei de iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo." (RE 290.549-AgR, Rel. Min. **Dias Toffoli**, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.

Retornando ao debate quanto a concorrência desleal e a livre concorrência, há em relação a livre concorrência, o que podemos chamar de práticas concorrenciais ilícitas, que se dividem em concorrência desleal e infração da ordem econômica. As ilicitudes competitivas são as práticas de determinadas condutas concorrenciais não aceitas no nosso sistema jurídico. A concorrência desleal se diferencia da infração da ordem econômica porque o que leva ao cometimento da conduta ilícita é o meio com que utiliza para ganhar espaço no mercado, já a infração da ordem econômica é mais grave, pois ameaça a estrutura da economia de mercado.

Segundo a literatura disposta sobre a temática: *"O Estado para proteger esses valores e garantias constitucionais igualitários reprime certas situações patológicas de concorrência como no caso da concorrência desleal e a infração da ordem econômica como o monopólio que seria a antítese da concorrência efetiva."* (ROCHA, 2006, p. 06)

Ao confundir a concorrência desleal em livre concorrência, geramos um grave crime quanto ao estado democrático de direito e citamos novamente a literatura quanto ao tema: *"A concorrência desleal classifica-se em duas modalidades: a específica, quando merece ser punida civil e penalmente, se concretiza através de violação do segredo de empresa ou pela indução do consumidor a erro, bem como a espionagem econômica, a publicidade enganosa etc. (Lei da Propriedade Industrial 9.279/96, art. 195); e a genérica, que não são tipificadas como penalmente puníveis, mas sim civilmente com o emprego da indenização por perdas e danos, se concretiza quando é utilizado meio imoral, desonesto ou condenado pelas práticas cotidianas dos empresários"*(LPI, art. 209) (COELHO, 2008, p. 192 a 196).

II - Quanto ao mérito da proposição

Nossa proposição, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, cito em complemento mais um pouco de legislação, quanto a margem federal da proposta, para constatar a importância da respectiva proposição.

A legislação brasileira e o judiciário é claro quanto a não pacificação a temática, visto é que municípios oportunizam uma possível regulamentação e restrição. Nos oportunizamos a restringir um tipo de produto, sem afetar a cadeia como um todo, mas precisamente os produtos com maior índices de sonegação comercial apresentado em vários municípios do Brasil como apresentamos abaixo:

26/09/13 05:00 - Regional

Receita fecha o cerco à 'Feira do Brás'

Prefeitos que permitirem comércio irregular em suas cidades poderão responder por ato de improbidade administrativa (em <http://www.jcnet.com.br/Regional/2013/09/receita-fecha-o-cerco-a-feira-do-bras.html>)

A Receita Federal em Bauru oficiou nesta semana 45 municípios da região para alertá-los sobre o risco de causarem lesão ao erário ao autorizarem a realização da "Feirinha do Brás". Segundo a Receita, se alguma irregularidade for constatada, os administradores poderão responder por improbidade administrativa. Desde julho, o JC vem noticiando a polêmica envolvendo a realização de feiras do tipo na região (leia mais abaixo).

O ofício visa dar continuidade à operação de fiscalização da Receita Federal, Secretaria da Fazenda e Polícia Federal realizada no dia 31 de agosto, no Recinto Mello Moraes, em Bauru. Na ocasião, durante a "Feirinha do Brás", várias mercadorias em situação irregular foram apreendidas, sobretudo importadas do Paraguai, que não tinham nota fiscal.

No documento, a Delegacia da Receita Federal declarou que a feirinha "funciona como abrigo para diversas práticas ilícitas no âmbito tributário, aduaneiro, do consumidor e criminal". Além de mercadorias estrangeiras importadas de forma irregular, o órgão pontua que, na vistoria, constatou a existência de produtos falsificados, sobretudo roupas.

A Receita Federal explica que, no caso de mercadorias importadas ilegalmente, além da apreensão, um procedimento é aberto e os comerciantes ficam sujeitos a perderem definitivamente os bens, além de responderem criminalmente pelos crimes de contrabando e descaminho, previstos no Código Penal.

Já a venda de mercadorias falsificadas, segundo o órgão, viola o artigo 4º, inciso II, item "d" da Lei nº 8.078/90, que afirma que o governo deve promover ações para proteger efetivamente o consumidor e garantir produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

A Receita revela que, em Bauru, a operação verificou "reiterada ocorrência de lesão ao erário decorrente de violação da legislação aduaneira" e que, por isso, as prefeituras devem atuar no sentido de não emitir alvará de funcionamento para feiras do tipo, sob pena de responderem por ato de improbidade administrativa.

Nesta semana, durante reunião com o prefeito de Lutécia, na região de Marília, o vice-presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp), Alair Mendes Fragoso, fez um alerta e prometeu cobrar das autoridades uma fiscalização mais rígida em relação às feiras itinerantes.

"São produtos de origem duvidosa, sem qualquer tipo de garantia, e muito menos comercializados de forma legal", declarou. "Vamos exigir que o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Procon, Secretaria da Fazenda, Delegacia do Trabalho, Polícia Rodoviária, Polícia Federal, Vigilância Sanitária, sindicatos e demais órgãos de fiscalização sejam mobilizados para averiguar esse pessoal".

Feiras na região

No início de julho, após queixas de comerciantes de Agudos (13 quilômetros de Bauru) sobre feira de roupas em um salão de festas no Jardim Márcia, pertencente ao presidente da Câmara, a Associação Comercial de Agudos (Acira) questionou a legalidade do evento na prefeitura. Depois de recolher uma taxa de licença de R\$ 80,00, os expositores puderam vender seus produtos durante quatro dias.

No final de julho, a prefeitura de Macatuba (46 quilômetros de Bauru) barrou realização de feira semelhante em um clube de serviços por falta de alvará. O organizador insistiu em promover o evento e foi autuado por desobediência. Populares e comerciantes locais foram até a prefeitura protestar, respectivamente, contra e a favor da proibição. Uma comissão foi ouvida pelo prefeito e a feira foi cancelada.

No início de agosto, a prefeitura de Bocaina (69 quilômetros de Bauru) autorizou a realização da feira itinerante de roupas após o pagamento de taxa de licença pelos expositores e doação de 120 peças de roupas para Fundo Social de Solidariedade (FUSS). Inconformados, comerciantes do município procuraram o Ministério Público (MP) em Jaú, mas o evento acabou sendo realizado normalmente.

No final do mês, fiscais da prefeitura de Pederneiras (26 quilômetros de Bauru) interditaram uma feira de roupas que estava sendo realizada por bolivianos irregularmente em um imóvel localizado na vila Paulista. Dois dias depois, eles apreenderam cerca de 120 cobertores, redes para descanso e capas para sofá que estavam sendo comercializados sem autorização em uma rotatória na avenida Brasil.

Nossa preocupação é quanto a atuação em paralelo dos possíveis "fornecedores" e da origem do termo "feirinha", abaixo transcrevemos na íntegra a matéria:

11/11/2013 16h03 - Atualizado em 06/08/2014 06h31

Máfia Chinesa e PCC têm o controle da Feira da Madrugada em SP em <http://jovempan.uol.com.br/noticias/brasil/sao-paulo/mafia-chinesa-e-pcc-tem-o-controle-da-feira-da-madrugada-em-sp.html>

O PCC e Máfia Chinesa dominam a Feira da Madrugada e cobram mesada dos comerciantes para permanecerem no local, segundo o Ministério Público. A investigação teve início através de denúncia anônima e a suspeita foi confirmada por alguns depoimentos. Os integrantes do PCC e da máfia chinesa utilizaram comerciantes para cobrar taxas e adquirir boxes. O crime organizado cobrava dos camelos taxas que giram em torno de 250 a mil reais por mês.

As investigações indicaram que os criminosos lucraram cerca de R\$ 2 milhões em mais de 4 mil boxes. O Ministério Público entende que na reabertura da feira deve haver uma redistribuição dos espaços no local.

A legislação determina que idosos e deficientes físicos deveriam ter prioridade na aquisição dos postos de venda. Porém, a investigação apontou que o crime organizado estava se aproveitando destas pessoas para dominar a feirinha da madrugada.

O promotor Cesar Dario Mariano, fez uma recomendação a prefeitura que altera o modo de distribuição dos boxes. A prefeitura não respondeu a recomendação do Ministério Público. Caso não ocorra a mudança na distribuição dos boxes o promotor defende que pode haver uma ação civil pública contra a prefeitura.

A proibição já ocorreu em outros estados e com isso a feira virou "migrante" no estado de Santa Catarina, assim prejudicando a arrecadação de nosso estado e "por coincidência" em datas comemorativas:

01/12/2013 15h48 - Em

<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/economia/noticia/2013/12/feira-dos-fabricantes-do-bras-atrai-60-mil-pessoas-em-florianopolis->

4351137.html**Feira dos Fabricantes do Brás atrai 60 mil pessoas em Florianópolis
Evento reúne 320 expositores e segue até as 22h deste domingo com
preços direto de fábrica**

Produtos com preços direto de fábrica atraíram cerca de 50 mil pessoas para a Feira dos Fabricantes do Brás, que ocorre desde sexta-feira no Podium Kart, na SC-401, em Florianópolis. A previsão dos organizadores é de receber 60 mil pessoas até as 22 horas deste domingo, último dia para aproveitar as ofertas.

Tradicional em São Paulo, o evento em Santa Catarina reuniu 320 expositores e uma infinidade de produtos, entre eles acessórios, eletrônicos e roupas.

As peças de vestuário foram os itens mais procurados, seguidas pelas bijuterias. Além desses produtos, brinquedos e eletrônicos também foram os preferidos de quem visitou o local. O pagamento pode ser feito em dinheiro ou cartões.

De acordo com Telis Regina Garbellotto, proprietário do Podium, os consumidores deixaram para comprar na última hora, o que casou lentidão no trânsito da SC-401, sentido centro-norte.

A feira itinerante ocorre pelo Brasil desde que foi proibida em São Paulo. Os organizadores escolhem uma cidade para visitar por semana. No Estado, as próximas cidades são Piçarras e Capivari de Baixo. A data será definida nos próximos dias.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 211.0/2015

Dispõe sobre garantia do atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III, aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros que importem em atendimento por filas, senhas ou outros métodos similares no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade em grau III (obesidade mórbida), aos serviços dos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos e outros serviços que importem em atendimento através de filas, senhas ou outros métodos similares.

§ 1º Considera-se pessoa com obesidade em grau III, aquela que possui o Índice de Massa Corporal (IMC) acima de 40 Kg/m².

§ 2º O IMC deverá ser comprovado por declaração médica.

Art. 2º Deverão ser criadas senhas prioritárias de atendimento especial que evite, ao máximo, o deslocamento e a permanência em pé, nos estabelecimentos mencionados, das pessoas tratadas nesta Lei.

Art. 3º Será destinado, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis com o IMC das obesidades, em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º O acesso especial será disponibilizado para as pessoas com obesidade em grau III, em todas as áreas de acesso dos prédios públicos ou privados, que sejam controlados por roletas ou catracas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

Doença crônica e de difícil tratamento a obesidade é uma questão grave de saúde pública que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo e é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) um dos principais problemas de saúde a se enfrentar.

A obesidade grau III ou também chamada obesidade mórbida é uma condição clínica frequente e que vem apresentado crescimento progressivo, estando associada a elevadas taxas de morbi-mortalidade. Trata-se de uma doença de origem multifatorial, necessitando uma abordagem terapêutica que propicie redução de peso, melhora das doenças associadas e conseqüente melhora da qualidade de vida.

Não bastassem todos os problemas de saúde e sociais que os obesos enfrentam em razão da sua massa corporal ser elevada, ainda passam por constrangimentos diversos ao enfrentar horas em filas de espera para ser atendido em estabelecimentos bancários, comerciais e órgãos públicos.

É nítido que o obeso deve sentir mais dores nas pernas ao ficar em pé e alguns podem ter problemas de pressão pelo esforço que

essa simples atividade significa. O sobrepeso sobrecarrega sua coluna e membros inferiores, apresentando a longo prazo degenerações (artroses) de articulações da coluna, quadril, joelhos e tornozelos, além de varizes.

Nossa Constituição Federal garante o direito à saúde e igualdade para todos, porém o obeso não leva direito nenhum. Não pode ir ao cinema porque não tem cadeira apropriada. Ao pegar um ônibus, fica entalado na roleta e é motivo de riso para muitos, além de serem chamados até de preguiçosos e enfrentarem o preconceito de quem não compreende que, na maioria dos casos, o seu problema de peso é na verdade uma doença, e que já é comprovado que os obesos podem ser comparados a portadores de necessidades especiais por terem problemas de resistência física e até dificuldade de locomoção.

A prioridade no atendimento é uma necessidade, já que esses obesos estão de 40 a 50 quilos acima do peso ideal. Esse fato gera uma enorme sobrecarga ao organismo e causa problemas articulares e vasculares. Além do excesso de peso, 95% das pessoas com obesidade mórbida têm outras doenças, como diabetes, hipertensão ou apnéia do sono.

Para fazer uma cirurgia bariátrica, o paciente aguarda por anos na fila de espera do Sistema Único de Saúde (SUS). O obeso é cidadão que também paga impostos e não se trata de dar privilégio a ninguém e sim de conceder um direito a tratamento especial aquele que, infelizmente, ainda é desassistido pela saúde pública em nosso país.

Desta feita, considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0212.0/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Luis Alves - AVOLA, de Luis Alves.

Art. 1º Fica Declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Luis Alves - AVOLA, com sede no município de Luis Alves.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no cartório de Registros de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Voluntários de Luis Alves tem por objetivo desenvolver e apoiar as iniciativas que visem desenvolver e proteger o bem estar e a saúde dos municípios do Município de Luis Alves, com prioridades sobre pacientes internados na Fundação Médica Assistência do trabalhador Rural de Luis Alves.

No desenvolvimento de suas atividades, a AVOLA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia, política e credo religioso.

A AVOLA se dedica às suas atividades através da execução direta de projetos assistenciais, convênios, programas ou plano de ações que envolvam os pacientes, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, universidades e a órgãos do setor público que atuam na área de saúde, priorizando o atendimento de pacientes internados no Hospital de Luis Alves.

Desse modo, haja vista a utilidade da AVOLA em prol da saúde, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0213.1/2015

Declara de utilidade pública a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/15

JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no município de São Ludgero.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de São Ludgero, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, promover, patrocinar e apoiar atividades sociais, buscando dessa forma a integração de toda a comunidade.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/15

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência

Ofício n. 1.086/2015 - GP Florianópolis, 08 de junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Altera o piso de vencimento dos servidores do Poder Judiciário", acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0017.5/2015.

Altera o piso de vencimento dos servidores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso de vencimento estabelecido no art. 18 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, correspondente ao Nível 1, Referência A, da tabela de índices de vencimentos do Poder Judiciário, fica fixado em R\$ 1.444,60 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, * de * de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que ora se submete à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa tem por intuito dar efetividade à decisão do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina de 20 de maio de 2015 que aprovou a proposta de concessão ao pessoal do Poder Judiciário catarinense de reajuste de 10% (dez por cento), consideradas as restrições orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parte do referido índice - 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), que corresponde à reposição inflacionária anual (Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso X, *in fine*; Constituição do Estado de Santa Catarina, artigo 23, inciso I) - já foi concedido por resolução interna. O restante dos sinalizados 10% (dez por cento) segue materializado na presente proposta de alteração legislativa, a partir do incremento do piso de vencimento estabelecido na Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

Ofício n. 437/PJ/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO **GELSON MERISIO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de seis cargos de Procurador de Justiça no quadro de segundo grau do Ministério Público de Santa Catarina, acompanhados dos cargos de pessoal de apoio, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0018.6/2015

Cria cargos de Procurador de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e de servidores no Quadro de Pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Segundo Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 6 (seis) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2; e

II - 12 (doze) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Dos cargos criados no *caput* deste artigo, 1 (um) de Assessor Jurídico e 2 (dois) de Assistente de Procuradoria de Justiça serão lotados no gabinete de cada Procurador de Justiça cujo cargo é criado pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de manutenção.

Art. 4º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,.....

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que cria cargos de Procurador de Justiça, no Quadro de Segundo Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, de Assessor Jurídico e de Assistente de Procuradoria de Justiça, em seu Quadro de Pessoal.

O Projeto de Lei Complementar é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente no Estado de Santa Catarina e, por consequência, nas atividades do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário, perante o qual atuam os Procuradores de Justiça, cujo incremento de trabalho vem demonstrando a necessidade premente da criação de novos órgãos de execução.

O Ministério Público catarinense tradicionalmente mantinha a paridade de cargos com o Poder Judiciário em seu Segundo Grau, circunstância que, há aproximadamente uma década, foi mitigada e a Instituição, no Quadro de Segundo Grau, conta hoje com 12 (doze) cargos a menos que o Poder Judiciário, isso sem contar os 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau que também atuam com exclusividade no Tribunal de Justiça. Nessa situação, as atividades ministeriais foram superadas pelo implemento prioritário dos serviços de assessoria jurídica na estrutura de gabinete dos Procuradores de Justiça.

Ocorre, entretanto, que, além da defasagem no número de cargos, a Instituição Ministerial exige hoje o afastamento de considerável número de Procuradores de Justiça para o exercício de funções de administração, para as quais são legitimamente eleitos e nomeados segundo as previsões da Lei Orgânica. Não fosse isso suficiente, o aumento na demanda dos feitos extrajudiciais (inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato) que apontam para análise no Conselho Superior do Ministério Público motivou o afastamento parcial dos Conselheiros - todos Procuradores de Justiça - da regular distribuição dos feitos judiciais encaminhados para apreciação pelo Ministério Público, onerando sobremaneira a pesada demanda já existente para todos os integrantes do Quadro de Procuradores de Justiça. A título de exemplo, o Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2012 analisou 3.926 (três mil novecentos e vinte e seis) procedimentos extrajudiciais, cuja demanda se avolumou em 2013 para 5.840 (cinco mil oitocentos e quarenta) e em 2014 para 7.224 (sete mil duzentos e vinte e quatro) procedimentos, importando num acréscimo de 84% (oitenta e quatro por cento) no período considerado.

As circunstâncias postas foram bem analisadas pela Comissão Especial instituída pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de "elaborar estudo acerca da distribuição dos processos judiciais aos Procuradores de Justiça que acumulam a função de membros do Conselho Superior do Ministério Público, apresentando as propostas para equacionar a sobrecarga de serviço dela decorrente", a qual concluiu pela necessidade da criação de 6 (seis) novos cargos de Procurador de Justiça, diante da "absoluta impossibilidade de, em caráter permanente, manter-se a carga individual de trabalho dos membros do Ministério Público de Segunda Instância em níveis razoáveis".

É premente, pois, a necessidade de ampliação do Quadro de Segundo Grau do Ministério Público, razão que leva esta Procuradoria-Geral de Justiça propor, por ora, a criação dos 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça, conforme previstos no Projeto de Lei Complementar que se apresenta, com o exclusivo propósito de propiciar o adequado atendimento às atribuições exigidas do Ministério Público em Segunda Instância.

O Projeto de Lei promove, também, a criação de 6 (seis) cargos de Assessor Jurídico e de 12 (doze) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, os quais ficarão vinculados aos gabinetes dos novos Procuradores de Justiça, de forma a instrumentalizar estes órgãos com o pessoal necessário ao apoio funcional, como ocorre em todos aqueles já existentes.

Registra-se que a criação dos cargos, conforme a previsão do art. 18, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho 2000, foi submetida à deliberação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e recebeu aprovação na Sessão Ordinária ocorrida no dia 27 de maio de 2015.

Anota-se, por fim, que o provimento dos cargos previstos no Projeto de Lei Complementar, conforme programado em seu art. 3º, dependerá da existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, apresento a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

SANDRO JOSÉ NEIS

Procurador-Geral de Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/15

Florianópolis, 28 de maio de 2015. Ofício n. 436/PGJ/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO **GELSON MERÍSIO**

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa reajustar o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente

Sessão de 10/06/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0019.7/2015

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina é corrigido em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), sendo fixado em R\$ 913,75 (novecentos e treze e setenta e cinco centavos).

Art. 2º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2015.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público.

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 1º da Lei 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o mês de junho de cada ano como o da "data-base" para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

No valor proposto para o piso salarial dos servidores do Ministério Público, de R\$ 913,75 (novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), está sendo concedido reajuste de 8,42% (oito inteiros

e quarenta e dois centésimos por cento), correspondente apenas à variação do INPC no período de abril de 2014 a março de 2015.

O reajuste proposto corresponde apenas à necessária correção periódica dos vencimentos dos servidores deste Ministério Público. É estendido, também, aos proventos de aposentadoria de servidores inativos, assim como às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição da República.

As despesas decorrentes desta lei possuem previsão na lei orçamentária de 2015, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal -, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira também anexas.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*** X X X ***

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/15

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Leonel Pavan - 2º Vice-Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 09/06/15

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.159

I - dos produtos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 68% (sessenta e oito por cento) na seguinte forma:

a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;

..... "(NR)

Art. 2º O produto da arrecadação dos impostos sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas e o produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na redação dada por esta Emenda Constitucional, serão implementados a partir do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O percentual de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer

natureza e sobre produtos industrializados, adicionados, a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para os fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementado do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, serão implementados da seguinte forma:

I - no primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional:

a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos) para o Fundo de Participação dos Municípios; e

II - a partir do segundo exercício financeiro até o décimo, adicionar-se-á, aos percentuais constantes do inciso I deste artigo, 1% (um por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de restabelecer o equilíbrio entre as obrigações impostas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas receitas.

Não podemos perder de vista que a autonomia é um princípio basilar da Federação e compreende não só a administrativa e política, como também a financeira.

A alteração proposta amplia a cesta de impostos cujo produto da arrecadação comporá o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios, além de incluir o produto da arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A cesta, atualmente composta do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, passará a contar, ainda, com o imposto sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas.

Além disso, a proposta amplia o percentual do produto da arrecadação destinado aos Fundos. Para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal passa de 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) para 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) e para o Fundo de Participação dos Municípios de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento).

Essas alterações serão implementadas no período de 10 (dez) anos, permitindo à União readequar sua programação orçamentária e financeira gradativamente.

Ao final do período de implementação, os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio dos Fundos, serão ampliados em aproximadamente 100% (cem por cento).

Assim, por todo o exposto, contamos com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando alterar o inciso I, e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/15

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com Estados e Distrito Federal.

Art. 1º Os arts. 22 e 24 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV - informática, telecomunicações e radiodifusão;

XI - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XII - populações indígenas;

XIII - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XIV - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XV - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVI - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XVII - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XVIII - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros;

XIX - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XX - seguridade social;

XXI - diretrizes e bases da educação nacional;

XXII - registros públicos;

XXIII - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXIV - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, e

XXV - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

§ 1º Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

§ 2º Os Estados poderão descriminalizar condutas no âmbito de seu território.” (NR)

“Art. 24.

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico, urbanístico e agrário;

IX - águas e energia;

X - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XI - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XIII - procedimentos em matéria processual;

XIV - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - assistência jurídica e defensoria pública;

XVI - proteção e integração social das pessoas com deficiência;

XVII - proteção à infância e à juventude;

XVIII - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;

XIX - trânsito e transporte;

XX - sistemas de consórcio e sorteios; e

XXI - propaganda comercial.

§ 5º Para efeito deste artigo, a compreensão do que sejam normas gerais deve ser interpretada de forma restritiva.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Passaram-se quase 27 anos da promulgação da Constituição de 1988 e muitos de seus mandamentos sofreram, ao longo desse período, modificações que objetivaram adaptar seu texto às realidades da sociedade brasileira e à dinâmica das relações entre o Estado e a sociedade, assim como entre as unidades federadas e a União.

É precisamente nesse contexto que se propõem as modificações no rol de competências privativas da União e a transferência de algumas delas para o rol das competências concorrentes entre aquela, os Estados e o Distrito Federal.

Tratam-se das áreas em que se julga que os Estados devam ter competência suplementar para tratar de aspectos peculiares, já que à União cabe legislar sobre tais matérias apenas de forma geral.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com base no disposto no art. 60, III, da Constituição Federal, propugnando aos nossos Pares por sua aprovação, em face da importância de que se reveste.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/15

Approva a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Acrescenta inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º Fica acrescido inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 60.

IV - de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por cento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Es-

tados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal visa acrescentar inciso IV ao art. 60, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

A Carta Magna Federal, em seu artigo 60, não prevê a iniciativa popular para emendas constitucionais, tampouco fixa o quórum mínimo para esse exercício, a exemplo da fórmula adotada para a iniciativa popular de lei, lacuna que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende preencher.

Dessa forma, submetemos a presente Proposta de Emenda à Constituição, com base no disposto no mesmo art. 60, inciso III da Constituição Federal, propugnando aos nossos Pares por sua aprovação, em face da importância de que se reveste.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é apresentado a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/15

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 166 e 198 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera os arts. 166 e 198 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a

União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.

Art. 1º Os arts. 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 166.....

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

..... "(NR)

"Art. 198

§2º

I - no caso da União, a receita corrente bruta do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento);

..... "(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, conforme redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo:

I - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 8% (oito por cento) da receita corrente bruta no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III - 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV - 9% (nove por cento) da receita corrente bruta no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V - 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente bruta no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; e

VI - 10% (dez por cento) da receita corrente bruta no sexto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem fulcro legal no art. 60, inciso III, da Constituição Federal, que confere às Assembleias Estaduais a prerrogativa de emendar o Texto Maior, mediante aprovação da maioria relativa de seus membros, em pelo menos mais da metade das Assembleias Legislativas das Unidades da Federação.

O objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição Federal é estabelecer o percentual mínimo de investimentos em ações e serviços públicos de saúde por parte da União, bem como tornar a Receita Corrente Bruta a base de cálculo para esse percentual.

Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, os critérios para determinação dos valores a serem gastos em Saúde deveriam ser estabelecidos por lei complementar. A referida lei só foi sancionada em 2012, e utilizava, como critério para determinação do mínimo constitucional aplicado em Saúde, os valores empenhados no exercício financeiro anterior, acrescidos da variação nominal do PIB. Em outras palavras, não havia um percentual fixo estipulado, nem sobre a Receita Corrente Bruta, nem sobre a Receita Corrente Líquida.

Abaixo, tem-se a tabela de recursos aplicados em Saúde nos últimos doze anos*:

	Receita Corrente Bruta	Receita Corrente Líquida	Gasto em Saúde		
AANO	Realizado	Realizado	Liquidado	%RCL	%RCB
2003	R\$ 384.447.011,00	R\$ 224.920.164,00	R\$ 27.179.332,00	112,08	77,07
2004	R\$ 450.589.981,00	R\$ 264.352.998,00	R\$ 32.638.719,00	112,35	77,24
2005	R\$ 527.324.578,00	R\$ 303.015.775,00	R\$ 36.414.004,00	112,02	66,91
2006	R\$ 584.067.471,00	R\$ 344.731.433,00	R\$ 40.750.155,00	111,82	66,98
2007	R\$ 658.884.417,00	R\$ 386.681.857,00	R\$ 44.303.491,00	111,46	66,72
2008	R\$ 754.735.517,00	R\$ 428.563.288,00	R\$ 48.678.681,00	111,36	66,45
2009	R\$ 775.406.759,00	R\$ 437.199.421,00	R\$ 49.863.976,00	111,41	66,43
2010	R\$ 890.137.033,00	R\$ 499.866.613,00	R\$ 55.889.570,00	111,18	66,28

2011	R\$ 1.029.613.468,00	R\$ 558.706.387,00	R\$ 64.074.046,00	111,47	66,22
2012	R\$ 1.134.717.335,00	R\$ 616.933.349,00	R\$ 71.771.888,00	111,63	66,33
2013	R\$ 1.219.645.809,00	R\$ 656.094.218,00	R\$ 76.115.058,00	111,60	66,24
2014	R\$ 1.243.280.132,00	R\$ 641.578.197,00	R\$ 85.083.349,00	113,26	66,84

valores em milhares de Reais.

*Dados extraídos da Secretaria do Tesouro Nacional: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-resumido-de-execucao-orcamentaria>

A coluna %RCL representa a porcentagem da Receita Corrente Líquida da União que foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde. Já a coluna %RCB representa a porcentagem da Receita Corrente Bruta da União que foi aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

Por exemplo, em 2003, a União destinou o equivalente a 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) de sua Receita Corrente Líquida à Saúde, ou, o equivalente a 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) de sua Receita Corrente Bruta.

Já em 2014, o percentual da RCB aplicada em Saúde foi de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro décimos por cento).

Entretanto, segundo especialistas, para aumentar significativamente os recursos da Saúde, tornando possível restabelecer a manutenção do sistema, bem como atender às demandas da sociedade, considera-se que o valor mínimo a ser aplicado em Saúde deva ser da ordem de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Bruta da União.

Atentando para isso, o Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública ingressou na Câmara Federal o Projeto de Lei Complementar nº 321/2013, de iniciativa popular, o conhecido projeto Saúde+10, com mais de dois milhões de assinaturas, pleiteando a fixação do mínimo constitucional em 10% (dez por cento) da Receita Corrente Bruta.

Porém, em março de 2015, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 86, a chamada Emenda do Orçamento Impositivo, que, além do referido tema, tratou de alterar o art. 198 da Constituição Federal, estipulando que a União Federal deverá investir o mínimo de 15% (quinze por cento) de suas Receitas Correntes Líquidas (RCL) em

ações e serviços públicos de Saúde.

O texto da EC nº 86/2015 ainda dispõe que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da RCL será atingido de forma escalonada, da seguinte forma:

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido, progressivamente, garantidos, no mínimo:

I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

O Texto promulgado, além de ignorar a reivindicação do setor, que pleiteava 10% (dez por cento) da RCB, ainda possui o gravame de, no primeiro ano de vigência, reduzir em quase 400 milhões de reais os já parcos recursos utilizados na Saúde.

Se considerarmos uma simulação, em que aplicaríamos os 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da RCL no primeiro ano de vigência, conforme preceitua a Emenda nº 86/2015, e ainda levarmos em consideração que 2015 possua os mesmos números da Receita de 2014, teríamos:

Ano	Receita Corrente Líquida	%RCL	Gasto em Saúde
2014	R\$ 641.578.197,00	13,26	R\$ 85.083.349,00
2015	R\$ 641.578.197,00	13,2	R\$ 84.688.322,00
Diminuição de Recursos			R\$ 395.027,00

* valores em milhares de Reais

Ainda, tomando como base os números da Receita de 2014, podemos fazer uma projeção comparativa dos recursos que seriam

destinados, caso seja aplicado o disposto na EC nº 86/2015, ou o que determina esta Proposta de Emenda à Constituição Federal:

Valores de referência	
Receita Corrente Bruta	R\$ 1.243.280.132,00
Receita Corrente Líquida	R\$ 641.578.197,00
Gasto em Saúde no ano de 2014	R\$ 85.083.349,00

Projeção conforme EC nº 86/2015

ANO	%RCL	Recursos destinados à Saúde	Acréscimo em relação 2014
2015	113,2	R\$ 84.688.322,00	R\$ 395.027,00
2016	113,7	R\$ 87.896.212,99	R\$ 2.812.863,99
2017	114,1	R\$ 90.462.525,78	R\$ 5.379.176,78
2018	114,5	R\$ 93.028.838,57	R\$ 7.945.489,57
2019	115	R\$ 96.236.729,55	R\$ 11.153.380,55
2020	115	R\$ 96.236.729,55	R\$ 11.153.380,55

Projeção conforme a presente proposta

ANO	%RCB	Recursos destinados à Saúde	Acréscimo em relação 2014
2015	77,5	R\$ 93.246.009,90	R\$ 8.162.660,90
2016	88	R\$ 99.462.410,56	R\$ 14.379.061,56
2017	88,5	R\$ 105.678.811,22	R\$ 20.595.462,22
2018	99	R\$ 111.895.211,88	R\$ 26.811.862,88
2019	99,5	R\$ 118.111.612,54	R\$ 33.028.263,54
2020	110	R\$ 124.328.013,20	R\$ 39.244.664,20

Projeção do aumento dos recursos para saúde

Pelas projeções apresentadas, não resta dúvida de que a adoção do critério estipulado nesta Proposta de Emenda à Constituição Federal é mais vantajosa para o custeio da Saúde Pública no Brasil. Em 2020, o aumento de recursos seria de quase 40 bilhões de reais em relação a 2014, ao passo que a adoção do atual critério de 15% (quinze por cento) da RCL implicará em um aumento de cerca de apenas 11 bilhões de reais.

Além disso, no acumulado do período 2015-2020, o critério de 15% (quinze por cento) da RCL proporcionará uma injeção de 38 bilhões de reais na Saúde, enquanto o critério de 10% (dez por cento) da RCB, aqui proposto, proporcionaria um acréscimo de 140 bilhões.

É cabível salientar, também, que a EC nº 86/2015 inseriu o § 10 no art. 166 da Lei Maior, que preceitua que as emendas dos parlamentares ao orçamento da União, que versarem sobre ações e

serviços de Saúde, podem ser computadas para o cálculo do mínimo estipulado de 15% (quinze por cento) da RCL. Isso quer dizer que, caso os parlamentares emendem o mínimo obrigatório em Saúde, que é de 0,6% (seis décimos por cento) da RCL, o Poder Executivo, por si só, poderia destinar apenas outros 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento) da RCL. Portanto, para que as verbas elencadas pelos deputados federais e senadores sejam um acréscimo de recursos ao orçamento da Saúde, faz-se necessária a alteração do § 10 do art. 166, para que as suas emendas não sejam computadas no cálculo do mínimo constitucional que o Executivo deve gastar em Saúde.

Na prática, se promulgada a presente Proposta de Emenda à Constituição Federal, seriam destinados à Saúde 10% (dez por cento) das Receitas Correntes Brutas da União, mais o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), advindo das emendas parlamentares, que

variaria entre 0,6 (seis décimos) e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da RCL.

Por fim, no que tange ao mérito, é inegável que a conquista de suficiência e estabilidade dos recursos para o Sistema Público de Saúde reveste-se de extraordinária urgência, visando corresponder tanto às necessidades do Sistema como aos legítimos anseios da população, materializados no clamor das ruas, em torno da defesa do direito constitucional à Saúde. As manifestações que se espalharam por todo o país expressaram de maneira inequívoca a necessidade de melhorias importantes no acesso e na qualidade dos serviços de Saúde do país.

Assim, ante o exposto, esperamos a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência, nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando alterar os arts. 166 e 198 da Constituição Federal, para o fim estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do cômputo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/15

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando incluir o art. 211-A à Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

Art. 1º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Aldo Schneider - 1º Vice-Presidente
Deputado Valmir Comin - 1º Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

Lido no Expediente
Sessão de 09/06/15

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Inclui o art. 211-A à Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

Art. 1º Fica incluído o art. 211-A à Constituição Federal, com a seguinte redação:

"Art. 211-A. A União financiará a educação básica pública em período integral, garantindo a equalização de oportunidades educacionais e padrão uniforme de qualidade nas suas diversas etapas e modalidades, bem como a carreira nacional dos profissionais e os serviços educacionais, incluindo construções e equipamentos, assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios, nos termos da Lei Complementar."

Art. 2º O disposto no art. 211-A da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, será implementado no prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Mesmo que as diversas reformas da educação básica, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961, até as mais recentes Emendas Constitucionais, de 1996 e 2006, tenham procurado expandir os direitos da população à escola pública de qualidade, os resultados apresentam um quadro desfavorável de 12,9 milhões de adultos analfabetos, segundo o Relatório de 2012 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Se continuarmos no ritmo das últimas décadas, dificilmente conseguiremos sanar os três problemas que mais afetam a qualidade da educação básica pública: a exclusão escolar de milhões de crianças, o fraco desempenho da maioria dos alunos que permanecem na escola e a baixa qualificação dos professores e dos conteúdos.

A desvalorização salarial dos profissionais da educação força a qualidade para baixo, compoendo um círculo vicioso, provocado, em grande parte, pela incapacidade de Estados e Municípios investirem mais na qualidade da educação em suas redes de ensino, em especial na remuneração condigna dos professores.

Na constituição das receitas públicas, cabe à União a maior parte das receitas dos impostos sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, sobre a produção industrial, sobre operações financeiras, assim como de diversas contribuições sociais que não têm vinculação constitucional com o ensino, e têm sido usadas nos programas federais suplementares no campo da educação.

Os números mostram que, na esfera municipal, concentram-se as matrículas no ensino fundamental e que, na educação infantil, o atendimento é realizado quase que em sua totalidade pelos municípios, tendo o fenômeno da municipalização atingido também os anos iniciais do ensino fundamental, e há casos de municípios que oferecem o ensino médio e o ensino superior, contrariando os princípios legais.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) evidenciou as fragilidades do regime de colaboração federativa atual, quando, na divisão dos recursos, não foram levadas em consideração as necessidades, mas a força política do ente federado. Com as mudanças na legislação educacional, tais como a criação do ensino fundamental de nove anos, a obrigatoriedade de matrícula aos quatro anos, a inclusão de pessoas com deficiências e a lei do piso nacional, os municípios ficaram ainda mais sobrecarregados.

O caminho para a revolução que os jovens clamam nas ruas está na educação. Uma educação que trate todos os brasileiros como cidadãos. Uma educação que seja responsabilidade da União e que independa da vontade dos prefeitos e da renda das famílias.

Esta proposta, consubstanciada em iniciativa semelhante a do Senador Cristóvão Buarque, procura possibilitar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, participar de modo efetivo na superação das fragilidades do sistema educacional, buscando garantir a universalização da educação básica de qualidade, ora apresentada sob o nome de "federalização" da educação pública.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e a deliberação favorável do Projeto de Resolução ora apresentado.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Em face do Requerimento nº 0034.0/2015, encaminhado ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por Deputados integrantes da 18ª Legislatura, aprovado na Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2015, foi constituído o Fórum Parlamentar, por meio do Ato da Presidência, nº 015-DL, de 2015, para propor Emenda à Constituição Federal, visando alterar o Pacto Federativo, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei Fundamental.

Dessa forma, nos termos do art. 184, inciso VI, alínea "f", do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, apresenta-se a este Parlamento o presente Projeto de Resolução, resultado do mencionado Fórum Parlamentar, visando incluir o art. 211-A na Constituição Federal, para instituir o ensino público básico integral e federal.

Assim sendo, aprovada por este Parlamento, a presente proposição estará apta a seguir o trâmite estabelecido pelo inciso III e § 2º do art. 60 da Constituição Federal.

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 039/2015

Declara de utilidade pública a Associação Coral Balneário Piçarras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Balneário Piçarras, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 054/2015

Declara de utilidade pública a Associação Unidos Contra o Câncer, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos Contra o Câncer, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 066/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Itoupavazinha Dona Eli Vicente, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Itoupavazinha Dona Eli Vicente, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/2015
O Projeto de Lei nº 0069/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0069/2015

Declara de utilidade pública a ONG Fur Gott Arbeit, de São José.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG Fur Gott Arbeit, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 02/06/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 069/2015

Declara de utilidade pública a ONG Für Gott Arbeit, de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ONG Für Gott Arbeit, com sede no Município de São José.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2015
O Projeto de Lei nº 0081.7/2015 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2015

Declara de utilidade pública a União de Associados pela Cidade Saudável (UNISOCIAL), de Correia Pinto.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União de Associados pela Cidade Saudável (UNISOCIAL), com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 02/06/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 081/2015

Declara de utilidade pública a União de Associados pela Cidade Saudável (UNISOCIAL), de Correia Pinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União de Associados pela Cidade Saudável (UNISOCIAL), com sede no Município de Correia Pinto.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***